



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 054

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

ANO IX



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA Capa

TAQUIGRAFIA 0563

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 0568

ASSESSORIA DA MESA

TABELA 03

GRATIFICAÇÃO DA ASSESSORIA MILITAR

Cargo	Código	Valor (RS)
Assessor Militar	ASM	1.560,00
Assessor Militar Especial	ASME	3.180,00

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores parlamentares,

A presente propositura tem a finalidade de alterar a Tabela 03, do anexo III, da Lei Complementar nº 1056, de 26 de fevereiro de 2020, com o objetivo de retificar material constante na Gratificação da Assessoria Militar, pois fora editada e publicada com conteúdo outrora revogado.

Frisa-se, por oportuno, que a Propositura em questão não apresenta aumento de gastos ou despesas com pessoal, pois, na verdade, retrata o valor que já vinha sendo praticado.

Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta Proposição.

Plenário das Deliberações, 04 de março de 2020.

Dep. Laerte Gomes - PSDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2020

Altera a Tabela 03 – Gratificação da Assessoria Militar, do Anexo III, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º Fica alterado a Tabela 03 – Gratificação da Assessoria Militar, do Anexo III, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA

MESA DIRETORA

Presidente: **LAERTE GOMES**

1º Vice-Presidente: **ROSÂNGELA DONADON**

2º Vice-Presidente: **CASSIA MULETA**

1º Secretário: **ISMAEL CRISPIN**

2º Secretário: **DR. NEIDSON**

3º Secretário: **GERALDO DA RONDÔNIA**

4º Secretário: **EDSON MARTINS**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Hélder Risler de Oliveira**

Departamento legislativo - **Maria Aparecida Silva N. Lima**

Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia resolve:

Art. 1º Fica transferida, nos termos do § 1º, do art. 1º do Regimento Interno, a sede do Poder Legislativo, para que a cidade de Ji-Paraná, no período de 26 a 30 de maio de 2020, para a realização da Sessão Itinerante Extraordinária no dia 27 de maio de 2020, às 09 horas, no salão nobre no Parque de Exposição Hermínio Victoreli, localizado na BR-364, KM 333 em Ji-Paraná.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Rondônia Rural Show Internacional é o maior evento do agronegócio da Região Norte. Em sua última edição, em maio de 2019, recebeu mais de 120 mil visitantes nos quatro dias de evento e bateu recordes de R\$ 703 milhões em negócios fechados.

Desta forma, em decorrência do evento, e como forma de articulação de aproximação do parlamento com a comunidade, a presente proposição vai ao encontro desta necessidade. Além disto, deve se levar em consideração a expressividade do evento.

A transferência será correspondente ao período de realização do evento, isto é, de 26 a 30 de maio de 2020.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2020
Dep. Laerte Gomes – PSDB

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DE RONDÔNIA Nº 010/2020

Acrescenta o § 8º ao artigo 32 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o § 8º do artigo 32 da constituição do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 32

§ 8º O Deputado, no exercício do seu mandato, terá livre acesso às repartições públicas, podendo diligenciar pessoalmente nos órgãos e nas entidades da administração pública direta e indireta e funcional do estado e dos municípios, sujeitando os respectivos responsáveis, na hipótese de recusa ou omissão, às sanções civis, administrativas e penais previstas em lei.” (NR).

Art. 2º Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O Poder Legislativo possui, dentre outras competências, a função de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta (artigo 49, inciso X da Constituição Federal e artigo 29, inciso XVIII, da Constituição do Estado).

Nessa perspectiva, a atividade parlamentar pressupõe a existência de prerrogativas, imunidades e inviolabilidade para o fiel exercício de seu mandato.

Ocorre que, apesar das diversas garantias asseguradas, por vezes, encontramos resistências no livre acesso, trânsito e na disponibilização de documentos nas repartições públicas dos estados e municípios.

Dessa forma, e considerado a relevância e essencialidade da função parlamentar, mostra-se como indispensável o acréscimo do § 8º, que garante e extermina qualquer tentativa de obstaculizar a nossa função de fiscalizar, ao artigo 32 da Constituição, conforme abaixo:

“Art. 32

§ 8º. O Deputado, no exercício de seu mandato, terá livre acesso às repartições públicas, podendo diligenciar pessoalmente nos órgãos e nas entidades da administração pública direta, indireta e fundacional do estado e dos municípios, sujeitando os respectivos responsáveis, na hipótese de recusa ou de omissão, às sanções civis, administrativas e penais previstas em lei.” (NR)

Assim, considerando a necessidade de cessar os atos ilegais de tentativa de restrição de acesso à informação e a documentos nos órgãos públicos, propomos a presente redação e contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Emenda à Constituição do Estado.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2020
Dep. Eyder Brasil - PSL

PROJETO DE LEI Nº 424/2020

“Transforma em estância Turística o Município de Cacoal, no âmbito do Estado de Rondônia.”

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º Fica transformado em Estância Turística o Município de Cacoal, no Estado de Rondônia, como dispõe o parágrafo 3º do artigo 6º da constituição Estadual.

Art. 2º O Município de Cacoal andarará em consonância com os órgãos técnicos do Estado.

Art. 3º O Município oferecerá condições turísticas consolidadas, determinantes de um turismo efetivo, deslocamos por águas, rodovias, aeroportos e estradas de fluxo permanente.

Art. 4º O Município oferecerá atrativos de uso público de caráter permanente, naturais ou artificiais, tais como:

Ecoturismo; Turismo de Lazer, Pesca, Náutico, Rural, e de Aventura; Turismo Social, Cultural, Religioso, de Estudos, de Intercâmbio, de Esporte, de saúde, de Eventos de Negócios e Gastronômico.

Art. 5º O Município disporá de serviços turísticos como: meio de hospedagem, alimentação, informações e serviços de receptivo turístico.

Art. 6º Serão afixados e/ou disponibilizados para os turistas os seguintes materiais de comunicação visual: cartazes, placas de orientações e cartilhas em 3 (três) idiomas (Português Inglês e Espanhol) e uma cartilha específica para idosos e portadores de necessidades especiais (PCD).

Art. 7º O Município irá dispor de infraestrutura de apoio turístico, acesso aos atrativos, serviços de transportes, de comunicação, de segurança e de atendimento médico de urgência e emergência, bem como sinalização indicativa de informações turísticas e adequadas aos padrões nacionais e internacionais.

Art. 8º O Município irá dispor da infraestrutura básica capaz de atender as populações fixa e flutuante no que se refere ao fornecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos.

Art. 9º Fica o Município obrigado a instituir o Conselho Municipal de Turismo, devidamente constituído e atuante.

Parágrafo único. O Conselho de Turismo no Município deverá ser constituído, no mínimo, por 9 (nove) integrantes, dentre eles: membros da Sociedade Civil dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, planejamento, cultura e esporte, que elegerão dentre eles o Presidente do Conselho com mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição ora apresentada tem a finalidade transformar em Estância Turística o Município de Cacoal,

localizado a 480 quilômetros da Capital Porto Velho, o município de Cacoal é referência na área da saúde, educação, clínica, hospitalar, além de turismo e lazer. Com aproximadamente 90 mil habitantes e com uma qualidade de vida acima da média, a Capital do Café se destaca pela grande potencialidade para o trade turístico e seus diversos ramos. Para facilitar a realização de grandes eventos, Cacoal conta com um moderno aeroporto com vôos diários.

O município encontra-se certificado junto ao Ministério do Turismo na Categoria B, uma das poucas cidades da Região Norte com este grau de classificação, obtida principalmente em razão da infraestrutura, das potencialidades e das medidas adotadas pela Prefeitura em favor do trade turístico, com o conselho Municipal de Turismo reestruturado e funcionando plenamente com reuniões mensais, parcerias para qualificação de mão de obra e criação de roteiros turísticos.

Com uma rede estruturada de hotéis e restaurante, o setor que está intimamente ligado ao negócio do Turismo, é responsável por cerca de 60% de todos os empregos gerados pelo setor da Microrregião de Cacoal (Dados do CAGED/TEM, 2019), que compreende uma população de cerca de 300 mil habitantes.

O município é reconhecidamente o principal polo gastronômico do interior do estado de Rondônia e realiza anualmente diversos eventos com potencial de atração dos turistas da região e outros estados. Merece destaque o Cacoal Sabor que há 14 anos acontece no mês de novembro e integra as celebrações do aniversário do município.

Além de ser referência estadual no comércio, na indústria, o município também se destaca por ser um importante polo universitário, com mais 10.000 acadêmicos matriculados nas diversas instituições de ensino superior.

O município atende aproximadamente 85% dos domicílios com coleta e tratamento de esgoto e com diferenciais socioeconômicos (ver quadro abaixo) que retratam suas potencialidades. No âmbito dos eventos e dos eventos potencialidades de atratividade turística, o município realiza atualmente as seguintes ações, dentre outros.

CALENDÁRIO TURÍSTICO DE CACOAL – 2020

Abril

Data	Evento	Realização/Parceria
29/04 a 03/05	4ª Conferência Distrital do Rotary Club	Rotary Club Marechal Rondon/Governador
A definir	Rally dos Anjos	Anjos das Trilhas

Maio

Data	Evento	Realização/Parceria
16	Amigos & Viola	Comitiva e Amigos de Cacoal
14/05 a 02/06	Festival Gastronômico Brasil Sabor	ABRASEL e Parceiros
15 e 16	Feira Gastronômica Brasil Sabor	ABRASEL e Parceiros
A definir	Jogos abertos de Cacoal	PMC/AMEC

Junho

Data	Evento	Realização/Parceria
12 e 13	Encontro Internacional na Rota do Pacífico	Amazônia Moto Road
13 e 14	Team Hoping (Laço em Dupla) – Três Tambores	Rancho Montana

Julho

Data	Evento	Realização/Parceria
09 a 11	Feira Show de Gastronomia e Negócios de Cacoal - Internacional	INTERFRAZÃO Negócios Internacionais, ABRASEL, ABAV E SINDIPAN

Agosto

Data	Evento	Realização/Parceria
12 a 16	Exposição Agropecuária de Cacoal (EXPOAC)	ARCA

Setembro

Data	Evento	Realização/Parceria
A definir	Baile do Havai	Cacoal Selva Park Hotel

Novembro

Data	Evento	Realização/Parceria
05 a 26	Cacoal Sabor	ABRASEL/SINDHHOTEL/SEBRAE/PMC/SEMICT

Dezembro

Data	Evento	Realização/Parceria
A definir	Rodolfo Gonsalves Show	Casa de Dança Rodolfo Gonsalves
31	Reveillon na Selva	Cacoal Selva Park Hotel

*Atualizado em 05/12/2019 – sujeito a alterações

DADOS SOCIOECONÔMICOS – CACOAL

Dados Socioeconômicos	
População (estimativa 2018)	84.813 habitantes
População Regional (estimativa 2018)	299.122 habitantes
Produto Interno Bruto (2016)	R\$ 1.944.786,64
Salário Médio Mensal – trabalhadores formais (2026)	2 salários mínimos
Taxa de Escolarização de 6 a 14 anos de idade (2015)	97,6%
IDEB – Anos iniciais do ensino Fundamental (2015)	5,9
Frota de Veículos-automóveis, motocicletas e outros (2016)	61.235
Total de Servidores Municipais	2.004
Amplitude Salarial dos Servidores Municipais	de R\$ 2.000,00 a R\$ 20.000,00

Fonte: IBGE/Ministério da Saúde –DATASUS – SEMAD, Cacoal (2019, online)

Plenário das Deliberações, 18 de fevereiro de 2020
Dep. Cirone Deiró - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 425/2020

Dispõe sobre a população de produção, fornecimento e distribuição, gratuita ou onerosa, de canudos plásticos, produzidos com materiais não-biodegradáveis no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º Fica proibido, a partir do prazo de um ano após a publicação da presente lei, a produção, comercialização, distribuição, gratuita ou onerosa, de canudos plásticos feitos de material não biodegradável em todo o Estado de Rondônia.

Art. 2º Os canudos plásticos deverão ser substituídos por outros que derivem de produtos biodegradáveis, ou que não sejam de uso único e destacável.

Art. 3º Em caso de não cumprimento desta lei, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades, nesta ordem:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização.

Art. 4º As empresas que fabricam e distribuem os canudos biodegradáveis deverão, para a correta informação do consumidor, estampar informações no produto de que trata-se de um produto biodegradável.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover campanhas educativas, a serem divulgadas nos meios de comunicação visando dar conhecimento e informações ao público em geral, quanto a presente Lei, e, seus potenciais benefícios, tendo em vista o planejamento e execução da presente lei.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 06 (seis) meses, especialmente no que diz respeito aos estabelecimentos comerciais que incidirá a presente Lei, como também, os prazos para se adequarem ao disposto no artigo 1º, e ainda com relação a competência para fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o meio ambiente é um dever de todo cidadão. No começo do ano vimos a repercussão por causa dos canudos de plásticos, que tem uma durabilidade de até 300 anos e estão acabando com a saúde e vida das aves, peixes e outros tipos de animais que habitam a flora e a fauna Rondoniense. Com tal proibição, a poluição de nosso meio ambiente iria diminuir.

E vale ressaltar que já foram criadas diversas leis proibindo a utilização de canudos que sejam biodegradável pelo Brasil e no Exterior, como na Índia, Bélgica, Costa Rica, França, Indonésia, Noruega, Panamá e outros. Pois observamos que há diversos outros tipos de canudos que poderiam substituir os de plásticos e que fariam menos mal ao meio ambiente.

Tal proibição não é apenas estrangeira, como já dito anteriormente, o projeto já foi aplicado no Estado de São Paulo, no município de Fortaleza, na capital do Estado do Rio de Janeiro, no município de Aracaju, no município de Montes Claros, em Santa Catarina e diversas outras cidades, inclusive na capital do Estado de Rondônia, Porto Velho.

A medida é importante não só por diminuir o impacto ambiental causado pelos canudos plásticos como também possibilita desenvolver diversos outros meios de tomar e vender bebidas utilizando meio mais biodegradável, como por exemplo, o uso de canudos e copos degradáveis.

Portanto, resta claro a importância desta Lei, e solicito a ajuda dos nobres colegas para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2020.

Dep. Adelino Follador - DEM

PROJETO DE LEI Nº 426/2020

Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio conhecido como "naguilé aos menores de dezoito anos de idade e o consumo em lugares públicos, e da outras providências."

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º. Fica proibido a venda e a comercialização do cachimbo de água, naguilé, aos menores de dezoito anos, bem como o consumo em espaço público em todo território do Estado de Rondônia.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º. Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioria do comprador.

§ 3º. Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do Naguilé em local específico e isolados, distante das demais mercadorias.

§ 4º. Incluem-se na proibição estabelecida no "caput" as essências, o futuro, o tabaco, o carvão vegetal e as peças

vendidas separadamente que compõem o aparelho, qualquer acessório para prática desse instrumento.

§ 5º. Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vender os itens para essa prática aos consumidores que comprovarem sua maioridade por meio de apresentação de registro de identidade ou documento de identificação pessoal com foto.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade prevista no art. 243 da Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de Defesa do Consumidor – CDC).

Art. 3º O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I – multa de até 10 (dez) UPF;

II – cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 anos;

III – fechamento definitivo do estabelecimento.

§ 1º. O valor da multa será proporcional à quantidade de materiais comercializados.

§ 2º. O valor das multas aplicadas aos estabelecimentos comerciais será direcionado na íntegra à Secretaria da Saúde.

Art. 4º. Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo uso de Naquilé, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Caberá punição por negligência, na forma da Lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores.

Art. 5º. O infrator desta Lei, quanto da proibição de uso do naquilé, em locais públicos, conforme leciona o § 1º do art. 1º do art. desta Lei, fica sujeito a multa estabelecida no Inciso I do art. 3º desta Lei.

Art. 6º O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica deverá fixar no seu interior placa de aviso, escrito de forma clara e em local visível, quanto à proibição estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 7º O Poder Público fica responsável pela ampla divulgação e conscientização dos jovens sobre os males causados, conforme exposto no art. 5º.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Prezados colegas, a proposta visa combater a comercialização do cachimbo de água egípcio, socialmente

conhecido como “naquilé”, aos menores de 18 anos, bem como proibir o uso em locais públicos.

Tal medida se dá em razão de que resultados de uma pesquisa realizada pelo IBGE mostram que o percentual de jovens que já experimentaram bebidas alcoólicas subiu de 50,3%, em 2012, para 55,5% em 2015; já a taxa dos que usaram drogas ilícitas aumentou de 7,3% para 9% no mesmo período. Também subiu o número dos que relataram a prática de sexo sem preservativos, de 24,7% para 33,8%.

O problema se agrava quando se leva em consideração que o número de jovens que entram no tráfico de drogas também aumentou consideravelmente, visto que de acordo com a pesquisa, que envolveu 261 jovens e adultos em São Paulo, inseridos na rede do tráfico de drogas no varejo a principal faixa em que os entrevistados afirmam ter entrado na atividade ilícita corresponde ao período entre 13 e 15 anos, com 54,4% das respostas. O estudo levanta ainda um dado preocupante: o aumento no número de pessoas que entrou para o tráfico entre 10 e 12 anos de idade. Esse percentual passou de 6,5% em 2006 para 13% em 2017.

Por fim, vale ressaltar que o naquilé expõe uma pessoa a cerca de 2,5% mais nicotina que o cigarro, sendo que em uma sessão de uma hora do uso do naquilé a fumaça equivale a aproximadamente 100 cigarros, segundo a Organização Mundial de saúde (OMS). Também pode causar diversos problemas de saúde aos envolvidos, entre eles pode causar: a perda do libido, impotência e infertilidade masculina; gastrite, úlceras, náuseas e constipação intestinal; retração da gengiva, mau hálito, manchas escuras nos dentes e inflamação crônica; diminuição da capacidade respiratória, lesões nas vias aéreas, inflamação nos brônquios e lesões nos alvéolos; sonolência, insônia, ansiedade, inquietação, dependência química e psicológica.

A utilização do naquilé em locais públicos, bem como a possibilidade da compra, sem uma idade mínima necessária facilita com que os jovens possam entrar neste caminho que é difícil sair. Diante o exposto é óbvio a necessidade que o Poder Público tome uma iniciativa.

O presente Projeto de Lei já foi apresentado em diversas cidades e estados do Brasil, inclusive, na capital do Estado de Rondônia, Porto Velho, tendo um resultado positivo aonde foi implementado.

Importante, portanto, que tal Projeto se estenda para todo o Estado de Rondônia. Diante o exposto, solicito o apoio dos colegas para a aprovação do Projeto.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2020.
Dep. Adelino Follador - DEM

PROJETO DE LEI Nº 427/2020

Dispõe sobre a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-parto na rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Rondônia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º Fica criada na rede pública e privada de saúde, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-parto.

§ 1º Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º A política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, deverá ocorrer nas maternidades, tendo o parto ocorrido em unidade pública ou privada, no âmbito do Estado, inclusive em unidade mantida por entidade filantrópica, mas que receba verbas do Estado.

Art. 3º São objetos da política de que trata esta lei:

I – detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir ou protelar seu aparecimento;

II – efetuar pesquisa visando diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III – evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher, decorrente do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

IV – aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V – identificar, cadastrar e acompanhar as mulheres portadoras de depressão pós-parto;

VI – conscientizar os pacientes e as pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e a gravidade da doença;

VII – manter os dados estatísticos sobre o número de mulheres com depressão pós-parto atendidas e sobre suas condições de saúde; e

VIII – abordar o tema, quanto da realização de reuniões, como fora de disseminar as informações a respeito da doença;

Art. 4º Para a realização da política de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Estado, a Semana de prevenção e Combate da Depressão Pós-parto.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo deverá ser comemorada, anualmente, na semana

que compreender o dia 28 de maio, dia internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 6º Durante a semana, de que trata o art. 5º serão apresentados seminários, aulas, palestras, concursos cartazes e outros, que contribuíram para a divulgação dos propósitos por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede pública privada de saúde, no âmbito do Estado de Rondônia.

Aclamamos que, a depressão pós-parto, é definida pelo Ministério da Saúde como condição de profunda tristeza e desespero que acontece logo após o parto. Pode ser associada a fatores físicos e emocionais, ao estilo e a qualidade de vida, mas também pode ter ligação com outros problemas e transtornos mentais. Suas consequências são diversas. Entre elas estão a piora do vínculo entre a mãe e o bebê, além de efeitos no desenvolvimento social, efetivo e cognitivo da criança. Portanto, mães com depressão pós-parto muitas vezes amamentam poucos e descumprem o calendário vacinal da criança e em casos mais graves, se não tratadas adequadamente, essa condição pode levar ao suicídio materno.

Nesse íterim, a política de diagnósticos e tratamento de depressão pós-parto objetiva o estímulo à população de estudos e pesquisas acerca do diagnósticos e do tratamento, a disseminação de informações acerca do transtorno, a promoção, no âmbito do Sistema Único de Saúde da capacitação continua para diagnóstico e tratamento de depressão pós-parto, dentre outros aplicáveis a esta patologia.

Ademais, conforme leciona Fernando Aith, professor da Universidade de São Paulo, no artigo “O Direito à Saúde e a Política Nacional de Atenção Integral aos Portadores de Doenças Rurais no Brasil”, “(...) deve o Estado atuar por meio de seus três poderes para a efetivação da direito à saúde no Brasil: ao Poder Legislativo compete a aprovação de leis que orientem e possibilite a atuação do Poder Executivo em defesa da saúde, leis que proteja este direito nos campos orçamentário, administrativo, de exercício de poder de política, de execução de políticas públicas, dentre outros (...)”.

Assim, a implantação da política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Rondônia deve ser implementada em benefício da cidadã rondoniense. Portanto, solicitamos aos Nobres Pares apoio à presente Propositura.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2020..
Dep. Eyder Brasil - PSL

PROJETO DE LEI Nº 428/2020

“Determina aos profissionais de saúde da rede hospitalar pública e privada do Estado de Rondônia a notificar, compulsoriamente, os casos de maus tratos praticados contra crianças, adolescentes e aos menores de 18 anos, portadores de deficiência física e deficiência mental”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia resolve:

Art. 1º Ficam os profissionais de saúde da rede pública e privada no âmbito do Estado de Rondônia obrigada a notificar, compulsoriamente, os maus tratos praticados contra crianças e adolescentes e aos menores de 18 anos, portadores de deficiência física e deficiência mental.

Art. 2º A notificação é aplicável nos casos de maus tratos comprovados, suspeitos ou presumidos.

Art. 3º Os Hospitais e Casas de Saúde do Estado de Rondônia têm até o vigésimo quinto dia de cada mês para informar ao Conselho tutelar ou Vara da Infância e juventude e, na falta delas, ao Ministério Público, de sua área jurisdicional, as notificações feitas no período.

Art. 4º No descumprimento desta Lei, fica o profissional e sua respectiva instituição sujeitos às penalidades previstas no art. 245 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Parlamentares;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade determinar aos profissionais de saúde da rede hospitalar pública e privada do Estado de Rondônia a notificar compulsoriamente, os casos de maus tratos praticados contra crianças, adolescentes e aos menores de 18 anos, portadores de deficiências físicas e deficiência mental.

Aclamamos que, o artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 estabelece como infração administrativa os casos em que o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, não comunicar à autoridade competente os casos, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Assim, a presente Propositura visa a proteção da criança e adolescente no âmbito do Estado de Rondônia e diante da relevância do tema, solicitamos aos Nobres Pares apoio à presente propositura.

Plenário das Deliberações, 20 de fevereiro de 2020.
Dep. Eyder Brasil – PSL

PROJETO DE LEI Nº 429/2020

Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo apreendidas em operações realizadas pelas Polícias, Civil e Militar do Estado de Rondônia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º A Polícia Civil e a Polícia Militar do Estado de Rondônia, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do relatório reservado a que se refere o § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, poderão requerer ao Comando do Exército a doação de armamentos, peças, componentes e munições apreendidos.

Parágrafo Único. No Requerimento de que trata o caput deverão constar a relação, a quantidade e a justificativa da necessidade do uso dos armamentos, das peças, dos componentes e das munições apreendidas.

Art. 2º Autorizada a doação pelo comando do Exército, a Polícia Civil e a Polícia Militar deverão incorporar as armas de fogo, suas peças, componentes e munições aos seus respectivos patrimônios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia tem a possibilidade de economizar recursos públicos com o custeio de armamentos, suas peças, componentes e munições, se puder aproveitar os materiais apreendidos em operações realizadas pelas Polícias Civil e Militar.

A Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, em seu artigo 25, prevê a possibilidade de doação de armas de fogo, de seus componentes e de munições apreendidas, mediante interesse, aos órgãos de segurança pública ou Forças Armadas.

Nesse sentido, para que o Estado possa receber os armamentos apreendidos em operações, incorporando-os ao patrimônio de suas respectivas Polícias, Civil e Militar, por meio de doação realizada pelo comando do Exército, conto com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2020
Dep. Eyder Brasil – PSL

PROJETO DE LEI Nº 430/2020

Dispõe sobre o direito de livre escolha, pelo consumidor, da oficina para realizar a revisão de tempo e quilometragem e para realizar reparos no veículo automotor novo, sem perda de garantia, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor, proprietário de veículo automotor, o direito de livre escolha da oficina para realizar a revisão de tempo/quilometragem e reparos sem a perda da garantia.

Parágrafo único. O direito a escolha da oficina não credenciada, quer seja, mecânica, lanternagem; pintura; de recuperação e limpeza de interior, ou outras do gênero, refere-se àquelas legalmente constituídas como pessoa jurídica.

Art. 2º As revisões realizadas em veículo automotor nas oficinas mencionadas no artigo 1º, parágrafo único, não implica perda da garantia.

Parágrafo único. Os itens obrigatórios exigidos pelo fabricante em suas revisões de garantia deverão ser observados pelas oficinas particulares não credenciadas, ficando obrigadas a comprovarem por meio de nota oficial de serviços anexada ao manual do veículo, a quilometragem, os serviços executados e a utilização de peças originais.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria e revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDEC.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa proteger os interesses dos consumidores que, muitas vezes, são desrespeitados em seu direito de escolha da oficina para reparação e revisão de veículo, vendo-se forçado a acatar a imposição da revenda autorizada, sob pena de perder a cobertura da garantia.

As revendedoras e concessionárias de veículos novos criaram a imposição da chamada revisão de tempo/quilometragem em detrimento do direito de livre escolha dos consumidores e isso, sem observar a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Frise-se que a matéria abordada não é de competência privativa da União, uma vez que não institui ou cria norma

sobre a livre iniciativa (revenda de veículos novos), mas sim adentrar na área de consumo e de defesa do consumidor, ambos os temas de competência legislativa concorrente com o Estado e possível de ser disciplinada por esta Casa Legislativa.

O objetivo desta Proposição é voltado ao consumidor e à defesa de seus direitos, na medida em que proporciona o direito da livre escolha no momento da revisão e reparos de seu veículo “zero quilômetro”, impedindo a famigerada venda casada!

A transformação deste Projeto em lei específica garantirá a defesa de um direito constitucional do consumidor no ato de escolha da oficina de sua preferência para a revisão ou reparo de seu veículo sem a perda da garantia de fábrica.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que, certamente, beneficiará os direitos dos consumidores rondonienses.

Plenário das Deliberações, 4 de março de 2020.

Dep. Eyder Brasil – PSL

PROJETO DE LEI Nº 433/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional nos eventos esportivos realizados no Estado de Rondônia.

A Assembleia legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a execução do Hino Nacional de Rondônia nos eventos esportivos realizados no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A execução de que trata o caput deverá ser realizada de todas as competições esportivas, amadoras e profissionais, realizadas no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Hino Brasileiro, como Símbolo Nacional, bem como o Hino de Rondônia devem e necessitam ser entoado antes da abertura de jogos desportivos, amadores e profissionais, no Estado de Rondônia.

A proposta possibilita sentimento de respeito à Pátria e ao Estado o ensinamentos Cívicos ao público infantil e jovem que não mais escutam com frequência suas execuções em eventos como ocorria em tempos passados.

Dos Símbolos Nacionais brasileiros, o Hino Nacional é um dos mais populares. Com letra de Joaquim Osório Duque Estrada, escrito em 1909, e música de Francisco Manuel de

Silva, composta em 1822, o Hino brasileiro é marcante nos momentos mais solenes da nossa História, pois desperta o sentimento patriótico e emociona a todos.

Já Hino do Estado de Rondônia chama-se “Céus de Rondônia” e tem a letra de Joaquim Araújo Lima e música de José de Mello e Silva, sua letra e melodia são belíssimas, porém para muitos rondonienses, desconhecido. Assim, torna-se imperativo proporcionar ao nosso povo a sua execução e entonação em eventos esportivos para fortalecer ainda mais o orgulho de ser rondoniense.

Diante do exposto, solicito o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 2 de março de 2010.

Dep. Eyder Brasil – PSL.

PROJETO DE LEI Nº 434/2020

Altera a Lei nº 4.394, de 03 de outubro de 2019, que torna obrigatória o ensino da disciplina de Língua Espanhola no Currículo do ensino médio da rede estadual de ensino de Estado de Rondônia, ao lado da Língua Inglesa, conforme artigo 35 da Lei Federal nº 9.394/1996, alterada pela Lei Federal nº 13.415/17.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 4.394, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Torna obrigatório o ensino da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino médio da rede estadual de ensino de Estado de Rondônia, ao lado da Língua Inglesa, conforme artigos 35 e 35-A da Lei Federal nº 9.394/1996. Alterada pela Lei Federal nº 13.415.”

Art. 2º Ao §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 4.394, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará para escolas e alunos no ensino fundamental, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 2º. “A disciplina de Língua Espanhola terá no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 4.394, de 03 de outubro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

O presente Projeto de Lei visa alterar a ementa, os §§ 1º e 2º do artigo 1º e revogar artigo 5º da Lei nº 4.394, de 03

de outubro de 2018, que torna obrigatório o ensino da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino médio da rede estadual de ensino do Estado de Rondônia, ao lado da Língua Inglesa, conforme artigo 35 de Lei Federal nº 9.394/1996, alterada pela Lei Federal nº 13.415/17.

Enfatiza-se que a Matéria aqui tratada foi detidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo a natureza legislativa e quanto à sua iniciativa é concorrente, capitulando o Art. 39, da Constituição do Estado, conforme segue:

“Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição”.

Nesse sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de lei e competência desta Casa Legislativa em dispor do assunto em tela no Regimento Interno.

“Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:

(...)

III – Leis Ordinárias.”

Pelo exposto, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2020

Dep. Anderson Pereira – PROS.

PROJETO DE LEI Nº 435/2020

Institui o Dia do Ciclista, no âmbito do Estado de Rondônia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia do Ciclista.

Art. 2º O dia do Ciclista de que trata o Art. 1º desta Lei será comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 3º Fica incluído o dia do Ciclista no calendário do Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A história do ciclismo remonta ao final do século XIX, mais ou menos a partir de 1890. Isto se deve ao fato de as

bicicletas comecem a se desenvolver mais rapidamente nessa altura numa tentativa de aperfeiçoar esse meio de transporte.

Com o passar dos anos foram surgindo cada vez mais variantes deste esporte, as quais foram também mudando as características das bicicletas para que essas se adaptassem melhor a determinada atividade, as principais variantes do ciclismo são: ciclismo de estrada, ciclismo de montanha, ciclismo de pista.

Insta salientar, que o principal objetivo é incentivar a prática, pois, os benefícios do ciclismo são: o alívio do estresse e de tensões do cotidiano, aumento da capacidade aeróbica, auxilia na eliminação de gorduras localizadas, melhora o condicionamento físico e auxilia nos sistemas respiratório, cardíaco e vascular.

Assim, o presente Projeto de Lei, com o intuito de instituir o dia do Ciclista como forma de incentivar o uso da bicicleta, pois é um meio de transporte sustentável e viável, tanto para esportistas e pessoas que utilizam para ir trabalhar.

Diante do exposto, peço apoio dos Nobres Pares para o prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária.

Plenário das Deliberações, 04 de março de 2020.
Dep. Anderson – PROS.

PROJETO LEI Nº 436/2020

Institui no Estado de Rondônia a Semana Estadual de Conscientização sobre a Fibromialgia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Fibromialgia” no Estado de Rondônia, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do dia 12 do mês de maio, fazendo menção ao Dia Mundial da Fibromialgia.

Art. 2º A Campanha de Prevenção e Conscientização da Fibromialgia denominado “Maio sem Dor” deverá ser realizada anualmente durante todo o mês de maio, objetivando mostrar a relevante importância de abordagem do tema.

Art. 3º Os objetivos da Semana Estadual de Conscientização sobre Fibromialgia são:

I - Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às pessoas acometidas pela doença;

II - Estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais da área da saúde para o acolhimento, diagnósticos e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da Fibromialgia;

III - Fomentar a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes e sociedade geral;

IV - Abrir espaço para profissionais ligados à área da saúde com a finalidade de apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a Fibromialgia;

V - Promover caminhadas, palestras, simpósios, distribuição de informativos e campanhas na mídia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, não onerosos, com instituições públicas e particulares, com a finalidade de elaborar campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre a Conscientização sobre a Fibromialgia, bem como a utilização de iluminação e decorações em monumentos e logradouros públicos durante a realização da campanha.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O dia 12 de maio é celebrado mundialmente como “dia da Fibromialgia”, que é uma doença caracterizada por “dores no corpo”, fadiga e alterações no sono. Não se sabe sua causa, mas acredita-se que pela diminuição da concentração de um hormônio do sistema nervoso, a serotonina, o cérebro dos pacientes com esta doença perde a capacidade de regular a dor.

Trata-se de uma doença silenciosa, relativamente nova, de difícil diagnóstico que provoca dores alucinantes em todo o corpo. A Fibromialgia (CID 10 M79.7) é uma síndrome comum, na qual a pessoa tem como principal sintoma dores no corpo todo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, a Fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dor de cabeça, depressão e ansiedade.

Estima-se que cerca de 2,5% da população mundial sofre com o problema, tendo incidência mais relevante em mulheres entre 30 e 50 anos. No Brasil, estudos preliminares no Estado de São Paulo apontam cerca de 7,5% a 10% de prevalência entre as mulheres. Há estimativa de que 5% das consultas em ambulatório de clínica médica e 30% de serviço em reumatologia sejam devido a Fibromialgia.

O tratamento da Fibromialgia é mais eficaz quando são usados medicamentos e cuidados não medicamentosos. O foco é evitar a incapacidade física, minimizar os sintomas e melhorar a saúde de modo geral. Como a causa é desconhecida, o tratamento é principalmente sintomático. Os objetivos do tratamento são o controle da dor e a melhora da qualidade de vida.

A depressão está presente em 50% dos pacientes com fibromialgia. Por muito tempo pensou-se que a fibromialgia era uma “depressão mascarada”. Hoje, sabe-se que a dor da fibromialgia é real e não se deve pensar que o paciente está “somatizando”, isto é, manifestando um problema psicológico através da dor. Por outro lado, não se pode deixar a depressão de lado ao avaliar um paciente com fibromialgia. A depressão, por si só, piora o sono, aumenta a fadiga, diminui a disposição para o exercício, aumenta a sensibilidade do corpo e interfere diretamente na qualidade de vida e diminui o rendimento no trabalho, por vezes necessário até o afastamento.

Essa proposta de Lei visa criar uma semana na qual possamos divulgar a existência dessa síndrome, em especial os sinais e sintomas – que podem possibilitar o diagnóstico precoce – e tratamento, além de conscientizar a população sobre o tema e também promover discussões entre os profissionais que atuam diretamente com as pessoas acometidas e a promoção de políticas públicas a fim de que as pessoas assoladas pela Fibromialgia tenham condições de acesso ao conhecimento necessário, trazendo assim, melhora efetiva na qualidade de vida.

Por tais razões, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente Propositura, pedindo o indispensável para que seja aprovada.

Plenário das Deliberações, 14 de fevereiro de 2010.

Dep. Cirone Deiró – PODEMOS.

PROJETO DE LEI Nº 437/2020

“Institui, no calendário de eventos do Estado de Rondônia, o Dia estadual de Luta das Pessoas com Deficiências.”

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Rondônia, o “Dia Estadual de Luta das Pessoas com Deficiências”.

Art. 2º O Dia Estadual de Luta das Pessoas com Deficiências acontecerá no dia 21 de setembro de cada ano, seguindo referência à data escolhida em 1982 pelos movimentos sociais reunidos em encontro social, que marca mobilização em todo o território Nacional.

Art. 3º Os objetivos da Dia Estadual de Luta das Pessoas com Deficiências são:

I - Conscientizar e incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às pessoas com deficiências;

II – Estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais das áreas da saúde, educação, assistência social e segurança pública, para o acolhimento, atendimento humanizado e inclusão social para com estas pessoas;

III- Promover campanhas de conscientização dentro das escolas envolvendo o corpo docente, discente, profissionais que atuam na escola e a comunidade escolar, objetivando trazer mais informações sobre respeitar, incluir e ajudar os alunos com deficiência no âmbito escolar;

IV – Fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central as pessoas com deficiência;

V – Incentivar a realização de concursos, oficinas, cursos profissionalizantes e afins que promovam a pessoa com deficiência;

VI – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização das pessoas com deficiência.

Art. 4º As atividades do “Dia Estadual de Luta das Pessoas com Deficiência” a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência foi instituído pelo movimento social em Encontro Nacional, em 1982, com todas as entidades nacionais. Foi escolhido o dia 21 de setembro pela proximidade com a primavera e o dia da árvore, numa representação do nascimento das reivindicações de cidadania e participação plena em igualdade de condições. A data foi oficializada através da Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

Esta data é comemorada e lembrada todos os anos desde então em todo território nacional, objetivando um momento para refletir e buscar novos caminhos e como forma de divulgar as lutas por inclusão social.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, principal provedor de informações geográficas e estatísticas do Brasil, 14,5% da população tem algum tipo de deficiência (algo em torno de 24, 5 milhões de pessoas). Em Rondônia, o IBGE registrou no ano de 2010 que aproximadamente 107 mil residentes em nosso Estado relataram possuir total ou grande dificuldade referente à deficiência auditiva, visual, mental/intelectual e motora.

Os direitos das pessoas com deficiência estão garantidos na Constituição Federal de 1988, e o Brasil tem

uma das legislações mais avançadas sobre os direitos das pessoas com deficiência, tais avanços foram frutos de muita luta e enfrentamentos, bem como de muita vontade de transformar.

Notadamente é necessário em nosso Estado o desenvolvimento de ações voltadas para as pessoas com deficiência, objetivando ampliar os espaços de discussão sobre o tema, que é fundamental para o desenvolvimento das Políticas públicas para esse público alvo.

Desta forma, entendemos que a aprovação deste projeto trará a sociedade entusiasmo para discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, permitindo a essas pessoas a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Por tais razões solicitamos aos nobres Parlamentares a aprovação da propositura.

Plenário das Deliberações, 11 de fevereiro de 2020
Dep. Cirone Deiró – PODEMOS.

PROJETO DE LEI Nº 438/2020

Dispõe sobre a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade nas vagas de estacionamento preferenciais e placas de atendimento prioritário reservadas a pessoas com deficiência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º Fica instituída a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade nos estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento e atendimento preferencial, reservados a pessoas com deficiência, a inserir nas localizações indicativas e sinalizações o referido símbolo.

Parágrafo único – O Símbolo Internacional de Acessibilidade consiste na figura simétrica, que representa uma pessoa conectada a um círculo através de quatro pontos, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º Aos estabelecimentos que já possuam vagas delimitadas e sinalizadas, bem como os indicativos nas placas de atendimento prioritário na ocasião da publicação desta Lei, será concedido o prazo de vinte e quatro meses (dois anos) para adequação às suas disposições.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios não onerosos com instituições públicas e particulares, com a finalidade de elaborar campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos que levem ao conhecimento dos cidadãos a existência e o significado do Símbolo Internacional de Acessibilidade.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos da presente Lei implicará ao infrator às normas previstas nos Arts. 56º a 59º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para o seu fiel cumprimento e definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Em um cenário em que a inclusão social ganha cada vez mais força, os símbolos de acessibilidade são de extrema importância. Com eles fica muito mais fácil encontrar locais adaptados que melhoram o cotidiano das pessoas que sofrem com algum tipo de deficiência.

Desta forma, objetivando unificar a maneira como os países e nações utilizam os símbolos e, assim, criar uma maneira de fácil entendimento para todos os cidadãos sobre a questão, um grupo composto por organizações da sociedade civil eminentes, incluindo as organizações das pessoas com deficiência, tais como pessoas com mobilidade reduzida entre outros, que foram consultadas para que chegassem a um consenso global e por fim, a criação de um símbolo que represente todos os tipos de deficiência.

E foi assim que a Unidade de Desenho Gráfico do Departamento de Informação Pública das Nações Unidas, em Nova York, a pedido da Divisão de Reuniões e Publicações do Departamento de Assembleia Geral e Gestão de Conferências das Nações Unidas – ONU criou o logotipo que simboliza a esperança e a igualdade de acesso para todos. O desenho representa todas as vertentes da acessibilidade: serviços, tecnologias de comunicação, assim como o acesso físico. O logotipo é o símbolo da esperança e da igualdade de acesso para todos.

A ONU afirma que o símbolo é neutro e imparcial, logo apelidou a logomarca de maneira carinhosa. Seu nome é “The Accessibility”, ou “A Acessibilidade” em tradução livre para o Português. Trata-se de uma figura humana universal com os braços abertos simboliza inclusão para as pessoas de todos os níveis, em todos os lugares (conforme anexo)

No entanto, desde 1969 o símbolo da cadeira de rodas conhecido como SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO adotado pela Rehabilitation International, entidade não governamental que possui status de órgão consultivo da ONU, vem sendo utilizado para indicar tanto locais que possuam acessibilidade aos deficientes, quanto vagas e sanitários destinados a essas pessoas.

Ocorre que a acessibilidade se tornou não somente uma questão para deficientes físicos ou com mobilidade reduzida, mas para uma gama de deficiências que, na maioria das vezes, não têm nenhuma conexão com motricidade, a exemplo, podemos citar a deficiência auditiva, visual, intelectual e o autismo, que são deficiências imperceptíveis fisicamente, e a utilização de um símbolo que caracteriza apenas o aspecto físico da deficiência não consegue mais representar um grupo tão heterogêneo.

Nesse sentido, propomos a utilização do sinal gráfico para a representação da acessibilidade que compreenda, além do fator da motricidade (deficiência física ou mobilidade reduzida), toda a diversidade de pessoas que possuem alguma deficiência, como propõe o novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, concebido, em 2015, e criado para aumentar a conscientização sobre questões relacionadas com a deficiência e ser usado para simbolizar produtos, lugares e tudo o que é “amigável para deficientes”, seja eles deficientes físicos, visuais, auditivos ou cognitivos.

Diante do exposto solicitamos aos Nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

Dep. Cirone Deiró – PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 439/2020

Dispõe sobre a autodeclaração do proprietário de veículos automotores de conformidade quanto à segurança veicular e ambiental, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autodeclaração de que o veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegar, quanto à segurança veicular e ambiental.

Parágrafo único. A autodeclaração de que trata o caput do artigo 1º da presente Lei, quando inverídica, fará com que o proprietário seja responsabilizado civil e criminalmente pelas informações prestadas.

Art. 2º O licenciamento anual poderá ser realizado através do sítio eletrônico do órgão de trânsito.

§ 1º - O licenciamento anual compreende o recolhimento do Documento Único de DETRAN de Arrecadação – DUDA, referente ao licenciamento anual, a taxa de emissão de CRVL e do seguro obrigatório – DPVAT.

I – a multa de trânsito, não poderá ser usada pelo Poder Executivo, como motivo impeditivo para que os proprietários dos veículos possam junto ao DETRAN, realizar o licenciamento de que trata o caput do artigo 2º da presente Lei.

§ 2º - Após a quitação dos débitos de que trata o parágrafo primeiro do artigo 2º, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV estará disponível para retirada presencial na unidade do DETRAN de registro do veículo ou poderá, caso o proprietário assim o queira, ser enviado para o endereço informado, consoante regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

Art. 3º É vedado ao Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN, condicionar o licenciamento anual de veículo automotor com mais de um ano de fabricação, a vistoria de que trata o artigo 104 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único – Para fins do artigo 131 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o DETRAN expedirá documento de licenciamento, independentemente da vistoria de que trata o artigo 104 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 4º O licenciamento de que trata o caput do artigo 2º da presente Lei não dispensa os proprietários de veículos que possuem sistema de Gás Natural Veicular – GNV da vistoria realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Parágrafo único – No momento do licenciamento de que trata o caput do artigo 2º da presente Lei, os proprietários dos veículos movidos a Gás Natural Veicular – GNV apresentarão o número do Certificado de Segurança Veicular – CSV.

Art. 5º Constatada a infração de trânsito que não seja possível sanar no local durante a fiscalização do veículo, o agente do DETRAN/RO, responsável pela operação, procederá a notificação, que dar-se-á através da contra apresentação de recibo ao condutor, que terá prazo de até 07 (sete) dias úteis para apresentar o veículo ao posto do DETRAN/RO, com as irregularidades sanadas.

§ 1º - Caso o condutor não compareça no prazo estipulado no caput deste artigo, será processada a infração de trânsito, com a devida averbação no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), da seguinte expressão – “PROIBIDA CIRCULAÇÃO”.

§ 2º - A retirada da averbação se dará com o comparecimento, a qualquer tempo, do veículo ao posto do DETRAN/RO, com as irregularidades sanadas, mantendo a multa aplicada, respeitando o devido processo legal.

§ 3º - Não haverá incidência de taxa ou qualquer outro custo seja para averbar ou retirar a expressão “PROIBIDA CIRCULAÇÃO” do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Art. 6º Ficam excluídos da presente Lei os veículos de transporte escolar, os veículos de cargas, os veículos de transporte coletivo de passageiros e o veículo rodoviário de passageiros, consoante o que dispõe a Lei Federal nº 9.503,

de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Prezados colegas, a proposta visa permitir que seja autodeclarado a segurança veicular, visando assim agilizar o licenciamento veicular.

O presente projeto foi aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e permite que os veículos seja autodeclarados, garantindo assim uma maior segurança para a população do Estado do Rio de Janeiro. A justificativa se deu sob os seguintes argumentos:

Congresso Nacional editou o Código de Trânsito Brasileiro o qual atribuiu ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN a regulamentação da inspeção técnica para verificar as condições de segurança dos veículos em circulação (artigos 12, I e 104) e a titularidade dos serviços de vistoria e de inspeção veicular, os quais podem ser Delegados a órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e Distrito Federal (artigo 22, III). [...] A inspeção veicular consiste em um tipo de tributação decorrente do poder de polícia. Sendo que a sua natureza tributária requer a devida previsão legal, por meio de Lei que defina a sua cobrança e sua periodicidade, não podendo sua regulamentação ocorrer mediante mera portaria de autarquia pública.

O DETRAN anualmente edita portarias tratando do tema. Não há qualquer fundamentação jurídica que autoriza o DETRAN, uma autarquia pública, por meio de uma portaria, a instituir taxa para o contribuinte [...]

O CTB, em seu artigo 27, atribui ao cidadão condutor a responsabilidade de autovistoriar rotineiramente seu veículo, exigindo que ele verifique a existência de equipamentos de uso obrigatório e as boas condições de funcionamento antes de colocá-lo em circulação. É o princípio da confiança, baseado na premissa de que todos devem agir de forma responsável e de acordo com as normas estabelecidas, sem a necessidade de patrulhamento do Estado.

A obrigatoriedade da vistoria anual, além de uma exigência ultrapassada, incentiva o mercado de aluguel temporário de equipamentos hoje considerados obrigatórios, facilitando práticas de corrupção.

A medida foi aprovada e ajudou em muito a população do Estado do Rio de Janeiro, tendo recebido neste ano de 2020 uma alteração em seu artigo 5º, garantindo uma maior segurança ao Estado, ao obrigar o motorista a sanar os problemas apresentados em até 7 dias, garantindo assim uma redução dos gastos estaduais.

Diante o exposto gostaria de trazer o presente Projeto de Lei para nosso Estado de Rondônia, para assim permitir que os rondonienses também possam usufruir do presente

Projeto que em tanto ajudou a população do Estado do Rio de Janeiro.

Plenário das Deliberações, 17 de fevereiro de 2020.
Dep. Adelino Follador - DEM

PROJETO DE LEI Nº 440/2020

Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Rondônia a “Marcha para Jesus”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia Decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado de Rondônia, a “Marcha para Jesus” realizada em Porto Velho e nos demais municípios.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado de Rondônia procederá os registros necessários, nos livros próprios do órgão competente na forma da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Compete ao Estado estimular, apoiar, preservar e divulgar as manifestações culturais, religiosas e expressões artísticas bem como as iniciativas populares, utilizando as potencialidades dos municípios rondonienses e consagrando ênfase ao turismo.

Nesse contexto se enquadram as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as obras, objetos e documentos, visando a conscientização pública para a preservação e consolidação do patrimônio histórico, arquitetônico, biológico, turístico, cultural, enfim toda a cultura de nosso povo.

Convém frisar que o elevado espírito de religiosidade da população rondoniense, culminando com as festividades, ladainhas, peregrinações e romarias em todas as localidades do território do Estado de Rondônia, revela-se como característica própria de nossa terra. Todos os anos, ao longo tempo, inúmeras são as manifestações de fé cristã, notadamente nas procissões e círios, quando o peregrino, o romeiro, o promesseiro, enfim o povo se une para louvar e render graças ao Senhor Jesus.

A Marcha para Jesus é um evento internacional e interdenominacional (ou seja, realizado conjuntamente por diversas denominações da fé Cristã) que ocorre anualmente em milhares de cidades espalhadas pelo mundo.

Com finalidade de reunir fiéis a Marcha para Jesus é um evento que leva para as ruas as igrejas, que marcham atrás de trios elétricos. Com participação de vários estados do Brasil, o evento reúne caravanas (nome designado aos grupos de viajantes, peregrinos) de diversos lugares. Entre 1994 e 2000 foi realizada como um evento global, ocorrendo em cerca de 170 países na mesma data.

As caravanas se encontram em um determinado ponto e vão “marchando” até o local onde um palco fica localizado para eventuais shows, é um dia em que milhares de fieis se reuniram para celebrar a fé em Cristo Salvador.

A primeira Marcha para Jesus – denominada “March For Jesus” – aconteceu em 1987 na cidade de Londres, no Reino Unido. Foi criada pelo pastor Roger Forster, da Ichthus Christian Fellowship, pelo cantor e compositor Graham Kendrick, e por Gerald Coates, do movimento Pioneer e Lynn Green, do Youth with a Mission. A expectativa inicial de 5 mil pessoas foi amplamente superada pela presença de 15 mil participantes, impulsionando a realização de uma nova edição do evento.

No ano de 1993, a Marcha para Jesus chegou ao Brasil por meio do Apóstolo Estevam Hernandes, um dos fundadores da Igreja Renascer em Cristo. Neste ano supracitado, a Marcha para Jesus foi realizada em mais de 100 cidades em várias regiões do Brasil.

Seis anos depois, cerca de 10 milhões de pessoas de aproximadamente 200 países marcharam para celebrar o nome de Jesus Cristo. Pessoas de diversas religiões, idades e etnias saíram às ruas de países como Inglaterra, França, Alemanha, Itália, Irlanda do Norte, Egito, Israel, EUA, Canadá, Rússia, Cuba, Finlândia, Japão, Moçambique, África do Sul, Brasil, Argentina, Bolívia, Peru e Chile.

Destarte, peço aos ilustres Deputados desta Casa Legislativa para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse local, e da relevância da matéria.

Plenário das Deliberações, 10 de março de 2020.

Dep. Alex Silva – PRB

PROJETO DE LEI Nº 441/2020

Dispõe sobre a nulidade de contratações, bem como de nomeações em cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por decisão transitada em julgado por crime sexual contra criança ou adolescente, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Governo do Estado de Rondônia:

Faço saber que a Assembleia Legislativa Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São nulas todas as contratações, bem como nomeações em cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por decisão transitada em julgado por crime sexual contra criança ou adolescente, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os cargos ou nomeações em empregos públicos mencionados no artigo 1º abrangem todos aqueles da administração pública direta e indireta em que a demanda sejam

crianças ou adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento.

Parágrafo único. As unidades administrativas mencionadas no artigo 2º abrangem as unidades que prestam atendimento ou similares tais como creches, escolas, abrigos, clínicas, hospitais pediátricos, dentre outros.

Art. 3º Para cumprimento do disposto do artigo 1º desta Lei, o órgão competente da administração pública direta ou indireta deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A administração pública direta ou indireta deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura busca diante de tantos números assustadores e repugnantes coibir a contratação de pessoas condenadas por decisão transitada em julgado por crime sexual contra criança ou adolescente, bem como para o exercício de serviços públicos em que a demanda sejam crianças ou adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa da administração direta e indireta que lhes prestam atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas pediátricas, dentre outros. No estado, em 2017, foram registradas 512 denúncias que envolvem violação de direitos: 189 delas envolvem negligência, 119 violência psicológica, 69 violência sexual e 102 violências físicas, entre outros tipos. No ano anterior foram relatados 303 denúncias, o que representa um aumento de 59% em dois anos. Os dados são da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEAS), através do Disk 100. Grande parte das crianças e jovens que sofrem abusos e exploração sexual são meninas, representando 67% e 15% dos casos o sexo da criança não foi informado, ou seja, a maioria dos casos acontecem com crianças com idade entre 0 e 11 anos (40%) seguido por adolescente de 12 a 14 anos (30%) e de 15 a 17 anos (20%). Geralmente os agressores são homens e adultos com idade entre 18 e 40 anos (62%). A principal vulnerabilidade das vítimas juntamente com agressores facilita o abuso.

Plenário das Deliberações, 29 de janeiro de 2020.

Dep. Alex Silva - PRB

PROJETO DE LEI Nº 442/2020

Cria o Projeto Universitário no Parlamento, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O Governo do Estado de Rondônia:

Faço saber que a Assembleia Legislativa Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o projeto "Universitário no Parlamento" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia vinculado à Escola do Legislativo, instituída pela Resolução nº 092, de 14 de maio de 2003 e alterações posteriores, com os seguintes objetivos:

§ 1º - "Universitários no Parlamento", objetiva promover a educação e o exercício da cidadania, oportunizando aos jovens universitários do Estado de Rondônia um maior conhecimento quanto ao funcionamento do Poder Legislativo.

§ 2º - No que se refere ao propósito constante do inciso I deste artigo, as visitas dos universitários tem ainda o objetivo de informá-los sobre as atribuições constitucionais dos deputados estaduais, sobre o processo de elaboração das leis e também, como os cidadãos podem acompanhar de perto o desempenho dos parlamentares por eles eleitos.

§ 3º - As informações para os universitários poderão ser apresentadas sob a forma de palestra, audiências públicas, sessões ordinárias ou extraordinárias, comissões permanentes e CPIS.

Art. 2º Os projetos instituídos por esta Resolução terão como público alvo, jovens universitários matriculados em Faculdades Públicas e Privadas no Estado de Rondônia, inscritos no projeto.

Art. 3º Compete à Escola do Legislativo através de suas coordenações, propor diretrizes gerais para a aproximação dos jovens estudantes, universitários junto a esta Casa de Leis.

I – receber os universitários quando da chegada destes nas dependências da ALE/RO;

II – orientar aos alunos sobre o lugar específico que será ministrado as informações acerca do assunto proposto (plenário, plenarinho e auditório).

III – informar aos participantes do projeto quais os temas que serão abordados em suas pautas e Ordem do Dia.

Art. 4º Os alunos participantes receberão certificado de participação, sendo, estabelecida uma carga horária máxima de até 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - As faculdades privadas, Centros Universitários e Universidade Federal serão obrigados a homologar os certificados como atividades extracurriculares.

§ 2º - Os alunos deverão observar o que dispõe o Regimento Interno da ALE/RO quanto aos critérios de vestimentas para acessar as dependências da Assembleia Legislativa de Rondônia.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobre Edis,

A presente proposição visa institucionalizar uma prática já efetivamente executada em Brasília que é a execução do projeto Universitário no Parlamento, que nos últimos anos vem sido executado com êxito na Câmara dos Deputados Federais.

Logo a proposição visa assumir institucionalmente a sua responsabilidade social através desse projeto, oficializando a aproximação da sociedade com o Poder Legislativo, de forma democrática, garantindo a transparência de suas ações e estimulando os universitários à participação efetiva da dinâmica política e consequentemente a sustentação da cidadania e dos direitos individuais e difusos.

Essa instituição ao reconhecer oficialmente essa responsabilidade social coordenará o projeto proposto através da Escola do Legislativo, possibilitando a aproximação da comunidade universitária junto ao Poder Legislativo, de forma democrática, garantindo a transparência de suas ações e estimulando ao povo rondoniense à participação efetiva da dinâmica política deste Estado de destemidos pioneiros.

Plenário das Deliberações, 28 de novembro de 2019.
Dep. Alex Silva - PRB

PROJETO DE LEI Nº 443/2020

Estabelece a presença de profissionais de psicologia nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio, e dá outras providências.

O Governo do Estado de Rondônia:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a presença de psicólogo em escolas públicas ou privadas de ensino infantil, fundamental ou médio no Estado de Rondônia.

Art. 2º O psicólogo terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário.

Parágrafo 1º - Em sua atuação, além do disposto no art. 2º desta lei, o psicólogo dará atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica; assédio escolar, conhecido como bullying; abuso sexual e uso de drogas.

Parágrafo 2º - A presença do psicólogo se dará à razão de um (01) para cada 500 (quinhentos) alunos, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º É vedado o serviço de atendimento psicológico dentro da instituição/escola.

Parágrafo único. É facultado às escolas oferecerem atendimento terapêutico, desde que fora do ambiente escolar.

Art. 4º As escolas terão prazo de um (01) ano para se adequarem as exigências desta Lei, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Os grandes casos freqüentes noticiados nas redes de comunicação dão conta sobre os elevados índices de violência e desequilíbrio adquirido ainda na formação do intelecto humano, momento em que as escolas registram elevados índices de violência, com a ocorrência de tragédias. É urgente adotar medidas preventivas para a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar, numa ação que envolva toda a estrutura educacional.

O profissional em psicologia será de total importância não apenas para aplicação de testes vocacionais, sobretudo, reunir condições de atuar como orientador dessa construção, pois pode transitar-nos diversos ambientes da escola, trabalhar tanto na sensibilização das famílias na melhoria das relações interpessoais da equipe e dos alunos, como também na relação professor-aluno, colaborando assim, para estabelecer laços de confiança entre o aluno, a família e a escola.

O trabalho desse profissional, numa carga horária que assegure sua permanência na escola durante todo período de aula ao longo da semana, lhe possibilitará observar a rotina dos alunos sob sua responsabilidade, de forma a perceber mudanças de comportamento ou comportamento antissocial em suas primeiras manifestações, quando ainda são passíveis de correção através de intervenções simples, e que obtém excelentes resultados práticos em função da idade dos alunos, crianças e pré-adolescentes. Essa presença constante é, ainda, fundamental para estabelecer laços de confiança, elemento facilitador para sua atuação, inclusive com pais e responsáveis.

É importante frisar que o atendimento clínico dentro do ambiente escolar é vedado para a proteção dos próprios alunos, que correm o risco da recriminação. Sobretudo, nada impede que as crianças ofereçam, a favor do bom andamento da vida escolar, atendimento terapêutico em anexo, ou em clínicas por

elas credenciadas ou conveniadas. No Estado do Ceará, há escolas públicas de ensino médio, que oferecem aos alunos e seus familiares atendimentos terapêuticos gratuitos, não apenas de psicologia clínica, mas de terapias complementares ao bom desempenho escolar, nelas os resultados são muito positivos, seja no ambiente escolar saudável, seja nos índices de aprovação do Enem.

Portanto, considerando a necessidade de reverter o quadro de vulnerabilidade que assola as escolas, comprometendo o futuro de nossas crianças e adolescentes, justifica-se o presente Projeto de Lei para a melhor qualidade de vida de nossas famílias rondonienses. Nesse sentido, peço aos pares sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 24 de janeiro de 2020.

Dep. Alex Silva - PRB

PROJETO DE LEI Nº 444/2020

Inclui no Calendário Cultural Oficial do Estado de Rondônia o evento anual denominado "Marcha para Jesus".

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cultural Oficial do Estado de Rondônia o evento anual denominado a "Marcha para Jesus", que será realizada anualmente no Estado de Rondônia no feriado nacional de Corpus Christi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Compete ao Estado estimular, apoiar, preservar e divulgar as manifestações culturais, religiosas e expressões artísticas bem como as iniciativas populares, utilizando as potencialidades dos municípios rondonienses e consagrando ênfase ao turismo.

Nesse contexto se enquadram as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as obras, objetos e documentos, visando a conscientização pública para a preservação e consolidação do patrimônio histórico, arquitetônico, biológico, turístico, cultural, enfim toda a cultura de nosso povo.

Convém frisar que o elevado espírito de religiosidade da população rondoniense, culminando com as festividades, ladainhas, peregrinações e romarias em todas as localidades do território do Estado de Rondônia, revela-se como característica própria de nossa terra. Todos os anos, ao longo tempo, inúmeras são as manifestações de fé cristã, notadamente nas procissões e círios, quando o peregrino, o

romeiro, o promesseiro, enfim o povo se une para louvar e render graças ao Senhor Jesus.

A Marcha para Jesus é um evento internacional e interdenominacional (ou seja, realizado conjuntamente por diversas denominações da fé Cristã) que ocorre anualmente em milhares de cidades espalhadas pelo mundo.

Com finalidade de reunir fiéis a Marcha para Jesus é um evento que leva para as ruas as igrejas, que marcham atrás de trios elétricos. Com participação de vários estados do Brasil, o evento reúne caravanas (nome designado aos grupos de viajantes, peregrinos) de diversos lugares. Entre 1994 e 2000 foi realizada como um evento global, ocorrendo em cerca de 170 países na mesma data.

As caravanas se encontram em um determinado ponto e vão “marchando” até o local onde um palco fica localizado para eventuais shows, é um dia em que milhares de fieis se reuniram para celebrar a fé em Cristo Salvador.

A primeira Marcha para Jesus – denominada “March For Jesus” – aconteceu em 1987 na cidade de Londres, no Reino Unido. Foi criada pelo pastor Roger Forster, da Ichthus Christian Fellowship, pelo cantor e compositor Graham Kendrick, e por Gerald Coates, do movimento Pioneer e Lynn Green, do Youth with a Mission. A expectativa inicial de 5 mil pessoas foi amplamente superada pela presença de 15 mil participantes, impulsionando a realização de uma nova edição do evento.

No ano de 1993, a Marcha para Jesus chegou ao Brasil por meio do Apóstolo Estevam Hernandes, um dos fundadores da Igreja Renascer em Cristo. Neste ano supracitado, a Marcha para Jesus foi realizada em mais de 100 cidades em várias regiões do Brasil.

Seis anos depois, cerca de 10 milhões de pessoas de aproximadamente 200 países marcharam para celebrar o nome de Jesus Cristo. Pessoas de diversas religiões, idades e etnias saíram às ruas de países como Inglaterra, França, Alemanha, Itália, Irlanda do Norte, Egito, Israel, EUA, Canadá, Rússia, Cuba, Finlândia, Japão, Moçambique, África do Sul, Brasil, Argentina, Bolívia, Peru e Chile.

Destarte, peço aos ilustres Deputados desta Casa Legislativa para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse local, e da relevância da matéria.

Plenário das Deliberações, 10 de março de 2020.
Alex Silva – PRB

PROJETO DE LEI Nº 445/2020

Dispõe sobre a estadualização da Vicinal 24, no município de Nova União, localizada entre a rodovia 470 e Rodovia 473, que passa pelo Vale das Cachoeiras, dando acesso ao município de Teixeiraópolis e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia Decreta:

Art. 1º Fica autorizado ao poder executivo do Estado de Rondônia a estadualização da estrada vicinal linha 24, que interliga as Rodovias 470 e 473.

§ 1º Estrada vicinal linha 24 que interliga as rodovias 470 e 473.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A estrada vicinal linha 24, que interliga as Rodovias 470 e 473 chegando no município de Teixeiraópolis, foi implantada pelo Governo do Estado com extensão de 36,2 Km, com grande fluxo de tráfego de veículos, o que ressalta a reivindicação da população para a estadualização, que contribuirá para o progresso do município, além de facilitar o traslado da população agrícola e fomentar o turismo, haja vista a quantidade de pessoas que visitam o vale das cachoeiras, localizada na aludida vicinal.

Anteriormente a vicinal 24, era utilizada tão somente pelos proprietários rurais das suas confrontações e vizinhanças, no entanto, o trecho em pauta passou a ser utilizado por toda a sorte de veículos, especialmente pelos turistas que visitam o vale das cachoeiras e dos moradores do município de Teixeiraópolis.

A transformação dessa vicinal em Rodovia Estadual possibilitará a melhoria no transporte dessa região, no fomento do turismo e no desenvolvimento do comércio, favorecendo a região, uma vez que o órgão estadual responsável assumirá a tarefa de conservação e manutenção da aludida estrada, seu desenvolvimento, beneficiando a todos que por ela trafegam.

Sendo assim, pela importância e relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 21 de janeiro de 2020.
Dep. Cássia Muleta - PODE

REQUERIMENTO Nº 781/2020

Requerem Voto de Louvor, para personalidades que contribuíram em favor das pessoas com Síndrome de Down no Estado de Rondônia, em alusão ao Dia Internacional da Síndrome de Down – Trissomia 21, comemorado anualmente no dia 21 de março, como o tema: “Nós Decidimos” definido para a campanha do ano corrente.

Aos Deputados que abaixo subscreve, cumprindo os protocolos do Regimento Interno, Requerem Voto de Louvor, para personalidades que contribuíram em favor das pessoas com Síndrome de Down no Estado de Rondônia, em alusão ao Dia Internacional da Síndrome Down – Trissomia 21, comemorado anualmente no dia 21 de março, com o tema: “Nós Decidimos”, definido para a campanha do ano corrente, conforme lista em anexo.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Reconhecimento é o objetivo do presente expediente que busca homenagear através da concessão de Voto de Louvor personalidades que contribuíram em favor das pessoas com Síndrome de Down, no Estado de Rondônia, tendo em vista a relevância dos trabalhos realizados com esse público alvo.

A Síndrome de Down ou Trissomia 21 é um distúrbio genético causado pela presença de um alelo extra no cromossoma 21. Em vez de dois, existem três alelos. Recebeu o nome em homenagem ao médico britânico que descreveu a síndrome pela primeira vez em 1862, John Langdon Down. Contudo,

a causa genética foi descoberta em 1958 pelo professor Jérôme Lejeune, que encontrou o alelo extra.

A Down Syndrome Internacional propôs o dia 21 de março como o Dia Mundial da Síndrome de Down por razões muito específicas. O dia 21 corresponde ao cromossoma que está alterado e o mês 3 corresponde aos três alelos.

O objetivo do Dia Internacional da Síndrome de Down é dar voz às pessoas que vivem com a síndrome de Down, combatendo a desinformação e o preconceito com a síndrome. A data serve para destacar que a Síndrome de Down não é uma doença, mas sim uma condição genética, e que ela não impede a vida social normal da pessoa. Devemos encará-las com respeito, naturalidade e solidariedade, dando-lhes igualdade de oportunidades.

Ao tempo em que chamamos a atenção do Poder Público para a necessidade de promoção de políticas públicas que atendam as prioridades de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e inserção no mercado de trabalho.

Sendo assim, este requerimento busca prestar uma justa homenagem, reconhecendo a iniciativa e coragem daqueles que trabalham em favor da causa.

NOME

Angelis Luciane Cavalcante Melo
 Antônio Carlos Berssane
 Deolinda de Fátima Pessoa Cunha
 Derlange Kátia Silva
 Dr. Marcus Edson de Lima
 Dr. Raphael Luis Pereira Bevilaqua

 Dr. Reginaldo Pereira da Trindade
 Dra. Flávia Albaine Farias da Costa
 Dra. Hevila Tamar Rolim Lima
 Dra. Ieda Pacheco Chaves
 Dra. Itahalissa Almeida Bonfim
 Dra. Liliana Angélica Bandos Benitez
 Dra. Mariana Cunha de Melo
 Dra. Priscila Matzenbacher Tibes Machado
 Eliriane dos Anjos da Silva Albuquerque
 Alizângeal Lacerda Andrade
 Érica Joselene Sousa Nascimento
 Flaviana Tertuliana
 Helcia Noyra Ramalho de Lacerda
 Janete Alves Araújo
 Juliana Teotônio de Melo
 Luana Najara Leoni
 Lúcia Maria Ribeiro Câmara
 Luzimá Vieira da Silva

PROFISSIONAL/CARGO

Membro do Grupo Tesouros 21 Batista
 Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE/Porto Velho
 Professora da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Porto Velho
 Professora da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Porto Velho
 Defensor Público – Defensoria Pública do Estado de Rondônia
 Procurador da República – Ministério Público Federal em Rondônia – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão
 Procurador da República – Ministério Público Federal em Rondônia
 Defensora Pública – Defensoria Pública do Estado de Rondônia
 Oftalmologista Pediátrica
 Primeira Dama de Porto Velho – RO
 Fisioterapeuta
 Endocrinopediatra
 Fonoaudióloga
 Promotora de Justiça – Ministério Público Estadual
 Analista em Pedagogia – Ministério Público Estadual
 Professora da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE/Porto Velho
 Professora com formação em Educação Especial
 Representante do Grupo Mães Coragens Indesistíveis
 Membro do Grupo Tesouros 21
 Diretora Geral da Pestalozzi, representando toda a equipe e professores
 Professora da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Porto Velho
 Jornalista / Apresentadora
 Professora da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Porto Velho
 Presidente da Associação dos Pais e Amigos do CENE, representando toda a equipe do APACENE

Márcia Aparecida Young Blood	Professora da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Porto Velho
Maria do Carmo Azevedo Paes	Professora da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Porto Velho
Maria do Socorro da Conceição	Professora da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Porto Velho
Mateus Nogueira Favacho	Servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Michele de Souza Matos Cidade	Membro do Grupo Tesouros 21
Quinira Andrade Macedo	Professora – Pestalozzi
Rodrigo de Araújo Batista	Membro do Grupo Tesouros 21
Rasalba do Socorro Moraes	Professora da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Porto Velho
Roseli Martins	Professora da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Porto Velho
Sâmia Suely Pedroso Guimarães	Coordenadora Pedagógica Pestalozzi
Thalita Fernanda Vasconcellos Galvez Fernandes	Membro do Grupo Tesouros 21

Plenário das Deliberações, 02 de março de 2020

Dep. Cirone Deiró – PODEMOS

Dep. Anderson Pereira - PROS

REQUERIMENTO Nº 782/2020

Requer à Mesa Diretora, nos termos Regimentais, pedido de realização de Sessão Solene, para o dia 23 de março de 2020, às 15 horas, no Plenário desta Casa de Leis, em alusão ao Dia Internacional da Síndrome de Down – Trissomia 21, comemorado anualmente no dia 23 de março, com o tema “Nós Decidimos”, definido para a campanha do ano corrente.

Os Deputados que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com observância aos protocolos do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, que seja aprovada a realização de Sessão Solene para o dia 23 de março de 2020, às 15 horas, no Plenário desta Casa de Leis, em alusão ao Dia Internacional da Síndrome de Down – Trissomia 21, comemorado anualmente no dia 21 de março, com o Tema: “Nós Decidimos”, definido para a campanha do ano corrente.

Plenário das Deliberações, 10 de março de 2020.

Cirone Deiró Deputado Estadual – PODEMOS

Anderson Pereira Deputado Estadual – PROS.

REQUERIMENTO Nº 783/2020

Requer Audiência Pública no dia 23 de março de 2020 às 9 horas, no auditório Amizael Gomes da Silva para discutir com a AGERO a Lei 4591/2019.

O Parlamento que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso XIV, requer Audiência Pública no dia 23 de março de 2020, às 9 horas, no auditório Amizael Gomes da Silva para discutir com a AGERO a Lei 4591/2019.

JUSTIFICATIVA

Senhoras Deputados esta Propositura é de extrema relevância, a referida Lei regulamenta o Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros, que há trinta anos já vem sendo exercida, ficando agora com a AGERO o devido credenciamento, onde será discutido os critérios nesta audiência proposta.

Plenário das Deliberações, 04 de março de 2020.

Dep. Adelino Follador – DEM.

REQUERIMENTO Nº 784/2020

Requer à Mesa Diretora o Cancelamento da Audiência Pública, do dia 12/03/2020, às 9 horas, para tratar sobre a Reforma da Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, vem requerer o Cancelamento da Audiência Pública, do dia 12/03/2020, às 9 horas, a qual solicitada através do Requerimento n. 723/2020, para tratar sobre a Reforma da Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O presente cancelamento se justifica, uma vez que o Projeto referente à Reforma da Previdência dos Servidores Públicos, a ser discutida na referida Audiência Pública, ainda se encontra em redação de planejamento.

Dada à relevância do pleito, conto com o deferimento do cancelamento da referida Audiência Pública e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 06 de março de 2020.

Dep. Dr. Neidson - PMN

REQUERIMENTO Nº 785/2020

O Parlamentar que este subscreve, na forma regimental, requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 420/2020 que "Proíbe revista íntima nos visitantes dos estabelecimentos prisionais de Rondônia e dá outras providências."

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, requer à Mesa Diretora a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 420/2020 que "Proíbe revista íntima nos visitantes dos estabelecimentos prisionais do estado de Rondônia e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Requerimento solicitando a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 420/2020 que "proíbe revista íntima nos visitantes dos estabelecimentos prisionais do estado de Rondônia e dá outras providências."

Desse modo, solicito aos Nobres Deputados a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 09 de março de 2020.
Dep. Eyder Brasil- PSL.

REQUERIMENTO Nº 786/2020

Requer apresentação de Voto de Pesar aos familiares da senhora Maria Lirete, falecida no dia 18 de fevereiro de 2020 no município de Porto Velho – RO, mãe do Secretário Geral do Sindicato dos Servidores do DETRAN, Obed Lima Araújo.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do art. 173 e 181, § 2º do Regimento Interno, requer apresentação de Voto de Pesar aos familiares da senhora Maria Lirete, falecida no dia 18 de fevereiro de 2020 no município de Porto Velho – RO, mãe do Secretário Geral do Sindicato dos Servidores do DETRAN, Obed Lima de Araújo.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos art. 173 e 181, § 2º do Regimento Interno, tem como objetivo solicitar a apresentação de Voto de Pesar aos familiares da senhora Maria Lirete, falecida no dia 18 de fevereiro de 2020 no município de Porto Velho – RO, mãe do Secretário Geral do Sindicato dos Servidores do DETRAN, Obed Lima Araújo.

A senhora Maria Lirete, natural do município de São Bento – CE, foi uma esposa amorosa, mãe dedicada, querida e generosa com todos a sua volta, mas infelizmente, em virtude de um Acidente Vascular Cerebral – AVC, faleceu na manhã do dia 18 de fevereiro de 2020 em Porto Velho – RO aos 84 anos.

Diante disso, externamos nossos sentimentos aos familiares e amigos, neste momento de profunda tristeza e dor.

Pelo Exposto, peço o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 21 de fevereiro de 2020.
Dep. Anderson – PROS.

REQUERIMENTO Nº 787/2020

Requer ao Poder Executivo com cópia a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, informações quanto à conclusão das Sindicâncias Administrativas nºs 050, 054 e 057/19 – SPA/COR.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, Requer da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, informações quanto à conclusão das Sindicâncias Administrativas nºs 050, 054 e 057/19 – SPA/COR, instauradas para apuração de envolvimento em áudios vazados na mídia durante operações, que supostamente seriam de policiais civis.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, busca esclarecimentos quanto à conclusão das Sindicâncias Administrativas nºs 050, 054 e 057/19 – SPA – Cor, instauradas para apuração de envolvimento em áudios vazados na mídia durante a Operação Pau Oco, que supostamente seriam de policiais civis.

Em resposta ao Ofício nº 58/CSP/2019, a Corregedoria Geral da Polícia Civil informou sobre as medidas adotadas para averiguação do caso, bem como, as Sindicâncias Administrativas em referência.

Diante disso, solicitamos as informações acerca da conclusão das Sindicâncias para conhecimento deste Parlamentar, visto que o tempo informado para conclusão e possível prorrogação já transcorreu.

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31(...)

§ 3º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)

Desta forma, ante a relevância do pleito, requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 07 de março de 20209.
Dep. Anderson Estadual – PROS.

REQUERIMENTO Nº 788/2020

Requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações acerca da manutenção dos veículos utilizados como viaturas pela Polícia Militar.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 c/c e c/c Art. 179 do Regimento Interno, Requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações acerca da manutenção dos veículos utilizados como viaturas pela Polícia Militar.

Neste sentido, este Parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à segurança pública e, em razão disto, requer:

1 – Relatório de prestação de serviços e manutenção dos veículos desde o início do contrato em vigência até o presente momento.
2 – Relatório de manutenção dos 2 (dois) Veículos sinistrados, conforme publicações da imprensa local:

- a. Viatura estava expelindo muita fumaça e produzindo alto ruído, entre as Avenidas Jorge Teixeira e Calama, no dia 09 de fevereiro de 2020, no município de Porto Velho.
- b. Viatura que durante uma ocorrência policial quebrou o feixe de mola e capotou, no dia 15 de fevereiro de 2020, no município de Ji-Paraná.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, com a certeza de vossa prestatividade, requero.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações acerca da manutenção dos veículos utilizados como viaturas pela Polícia Militar, bem como, quanto às cláusulas do contrato de prestação de serviços e manutenção dos veículos.

Segundo informações recebidas, no dia 09 de fevereiro de 2020, entre as Avenidas Jorge Teixeira e Calama na capital, uma viatura da Polícia Militar quase explodiu em via pública, colocando em risco a vida de policiais militares que estavam no veículo, tendo em vista que durante o ocorrido, mesmo com a chave fora da ignição, o veículo continuou ligado, expelindo muita fumaça e produzindo alto ruído, além de ter travado as portas sozinha, obrigando os policiais à saída pela janela.

Ademais, no dia 15 de fevereiro de 2020, uma viatura capotou no município de Ji-Paraná – RO durante uma ocorrência policial, tendo em vista que quebrou o feixe de mola em virtude da falta de manutenção do veículo. Segundo informações, já havia sido solicitada a manutenção do veículo pela empresa responsável pelos automóveis.

Considerando que a viatura PE um veículo utilizado pela polícia Militar para o transporte de policiais e suspeitos, chegar ao local de uma ocorrência realizar o patrulhamento ou até mesmo a perseguição de criminosos, é indispensável que estes veículos estejam em perfeito estado de manutenção.

Diante do exposto, pedimos atenção na busca de melhor solução para proporcionar melhorias aos serviços de segurança realizados pelos policiais militares como força pública estadual, pois estes primam pelo zelo, honestidade e correção de propósitos, com a finalidade de proteger a sociedade e os bens públicos e privados, diminuindo conflitos e gerando a sensação de segurança que a comunidade anseia.

Neste contexto, pedimos atenção na busca de melhor solução para proporcionar maior segurança aos cidadãos do Estado de Rondônia, sendo este um direito de todos, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...) (Grifos nossos)

Igualmente merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. (...)

§ 3º. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não

atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifos nossos)

Em razão do exposto, deve-se ressaltar a importância de informações acerca da manutenção dos veículos utilizados como viaturas pela Polícia Militar.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2020.

Dep. Anderson Pereira - PROS.

REQUERIMENTO Nº 789/2020

Requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, informação acerca da divisão e distribuição da receita proveniente da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS, sobretudo no que se refere aos combustíveis, no âmbito de Estado de Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, Requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, informações acerca da divisão e distribuição da receita proveniente da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS, sobretudo no que se refere aos combustíveis, no âmbito do Estado de Rondônia.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, com a certeza de vossa prestatividade, requero.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, informação acerca da divisão e distribuição da receita proveniente da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS, sobretudo na que se refere aos combustíveis, no âmbito do Estado de Rondônia.

Deve-se informar que o ICMS, sigla para Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, é um dos principais tributos brasileiros, pago por pessoas físicas e jurídicas que participa da cadeia de circulação e compra de produtos e serviços, como: alimentos, eletrodomésticos, combustível, roupas, serviços de transporte interestadual e intermunicipal, prestação de serviços, prestação de serviços de telecomunicação, entre outros.

É de grande relevância mencionar que a elevada porcentagem que recai sobre os combustíveis no Estado, sendo equivalente à 26% na gasolina e 17% no óleo diesel, vem gerando insatisfação na população que anseia por medidas que

visem a redução do ICMS e consequentemente a diminuição do preço dos combustíveis.

Neste contexto, deve-se salientar que a instituição de Imposto Proveniente da Circulação de Mercadoria e Serviços, compete aos Estados e ao Distrito Federal, conforme dispõe inciso II do artigo 155 da Constituição Federal, conforme segue:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito federal instituir impostos sobre:

(...)

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações de iniciem no exterior:

(...). (Grifos Nossos)

Ademais, considerando o dever do Estado em dispor sobre o ICMS, destaca-se a importância de informações pertinentes à distribuição da receita proveniente da arrecadação de tal imposto no âmbito do Estado de Rondônia, tendo em vista a necessidade esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à cobrança e disseminação deste tributo.

Igualmente merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Vejamos:

Art. 31. (...) § 3º. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da Lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifos nossos)

Em razão do exposto, deve-se ressaltar a importância de informações acerca da divisão da receita proveniente da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS, sobretudo no que se refere aos combustíveis, no âmbito do Estado de Rondônia.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2010.

Dep. Anderson Pereira – PROS.

REQUERIMENTO Nº 789/2020

Requer ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, c/ c à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, informações a respeito de notícias veiculadas sobre devoluções de Professores cedidos ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar – CTPM, com exposição de motivos.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do regimento Interno, requer ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, c/ c à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, informações a respeito da notícias veiculadas sobre devolução de Professores cedidos ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar I – CTPM, com exposições de motivos.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição estadual e Art. 67, II c/ c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, visa informações através ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, e Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, a respeito de notícias veiculadas acerca da devolução de Professores cedidos ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar I – CTPM, com exposição de motivos quanto suas devoluções.

O Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia – CTPM, escola pública, considerada como uma das melhores instituições do Estado, sendo destaque no ENEM e IDEB em diversos anos, devido ao esforço e dedicação de seus docentes e discentes, vem evidenciando notícias de arbitrariedade para com seus professores.

Diante de fatos veiculados em jornais e redes sociais, ocorridos no mês de fevereiro /2020, informam que foi elaborado Ofício através da Secretaria de Estado de Educação, o qual devolve alguns dos servidores cedidos ao Colégio Tiradentes I de forma totalmente arbitrária, sem as devidas justificativas.

Frisa-se, Nobres Pares, que é atribuição deste Parlamento à fiscalização dos atos do Poder Executivo e o Requerimento na forma como se apresenta, obedece ao disposto na Constituição Estadual no inciso XXXVI do art. 29 que diz:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das instituições mantidas pelo Poder Público.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme preconiza a Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 31. (...)

§ 3º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da Lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a apresentação de informações falsas.

Desta forma, requer aos Nobres Pares apoio ao encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 21 de fevereiro de 2020.
Dep. Anderson Pereira – PROS.

REQUERIMENTO Nº 791/2020

Requer ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria do Estado de Segurança Pública, Defesa e Cidadania (SESDEC), pedido de informações sobre a Unidade Integrada de Segurança Pública – UNISP, do município de Nova Mamoré – RO.

O Deputado que a presente subscreve, ouvindo o Douto Plenário, na forma regimental, requer ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias à Secretaria do Estado de Segurança Pública, Defesa e Cidadania – (SESDEC), pedido de informações da forma que segue abaixo:

- a) Como se encontra, atualmente, o funcionamento da Unidade integrada de Segurança Pública – UNISP, do município de Nova Mamoré – RO?
- b) Qual o recente estado da estrutura física da Unidade de Segurança Pública, acima em referência?
- c) Qual a atual situação do contingente efetivo da Unidade de Segurança Pública, acima em referência?

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O objetivo deste Requerimento, visa solicitar informações mais detalhadas sobre a Unidade Integrada de Segurança Pública – UNISP, do Município de Nova Mamoré – RO, uma vez que esse Nobre Parlamentar tem recebido inúmeras reclamação daquela população quanto à unidade referida.

Ressalta-se que a UNISP é para aquele município de suma importância, uma vez que sua premissa principal é unir em um mesmo local, o corpo da Polícia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros para que seja uma melhor integração na execução e oferecimento de um serviço com mais qualidade e eficiência frente às necessidades de segurança pública a ser oferecido para toda população residente no local.

Por outro lado, para que se tenha uma UNISP eficiente é necessário, além de uma excelente estrutura física, que os agentes tenham excelente condições de trabalho para que todos em conjunto possam combater a criminalidade que tanto incomoda os municípios.

Em consonância com o supracitado, e o preceituado no artigo 144, Caput, da Constituição Federal/88, que trata da Segurança Pública, verifica-se in verbis:

Art. 144 A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos (...) (Grifos Nossos)

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos Nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedido desde já a aprovação em plenário, que o caso requer, por ser urgente.

Dada à relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2020.
Dep. Dr. Neidson – PMN.

REQUERIMENTO Nº 792/2020

Requer à Mesa Diretora que encaminhe ao Poder Executivo, pedido de informações referente ao cumprimento da Lei Estadual nº 4.442, de 19 de dezembro de 2018 e da Lei Federal 13.977, de 08 de janeiro de 2020, que “dispõe sobre a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com transtorno do Espectro Autista.”

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVII e XXXIV c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora que encaminhe ao Poder Executivo, pedido de informações referente ao cumprimento da Lei Estadual nº 4.442, de 19 de dezembro de 2018 e da Lei Federal 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que “dispõe sobre a expedição da Carteira de Identificação da pessoa com transtorno do Espectro Autista”.

1. Qual a Secretaria ou Órgão Estadual responsável pela emissão da Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista?
2. Quais as medidas e a data prevista a implantação e, por força da Lei, expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista?

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma desordem neurológica que engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo. Todas as manifestações, em menor ou maior grau estão relacionadas, com as dificuldades de comunicação e relacionamento social.

O Estado de Rondônia possui a Lei nº 4.442, de 19 de dezembro de 2018, que “Institui a Carteira de Identidade do Autista (CIA), no âmbito do Estado de Rondônia”, um avanço para as pessoas que são constantemente submetidas ao constrangimento em razão de serem autistas, visto que, diferente de outros tipos de deficiência – a exemplo a deficiência física, Síndrome de Down, dentre outras que possuem características físicas visíveis – o autismo passa despercebido em determinados casos.

Nosso Estado é um dos pioneiros na luta em prol de melhorias para as pessoas com autismo e já havia se adiantado e produzido lei local oferecendo um serviço semelhante, muito embora a Lei ainda não seja operacionalizada. E em consonância com a Lei Estadual, recentemente o presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei 13.977, de 8 de janeiro de 2020 que cria a Carteira Nacional do Autista, garantindo prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial na áreas de saúde, educação e assistência social.

De acordo com a Lei Federal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será

emitida gratuitamente pelos órgãos estaduais, distritais e municipais. O serviço de implantação do serviço está em processo de aplicação no País.

Deste modo, em face da relevância pública que o caso requer que peço aos Nobres Pares a aprovação do Requerimento ora apresentado.

Plenário das Deliberações, 27 de Fevereiro de 2020.

Dep. Cirone Deiró – PODEMOS.

REQUERIMENTO Nº 793/2020

Requer à Mesa Diretora, seja solicitado junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, informações atualizadas sobre a implantação de Usina de Asfalto no município de Vilhena.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, informações atualizadas sobre a implantação de Usina de Asfalto no município de Vilhena visando atender os municípios de Pimenteiras do Oeste, Corumbiara, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Cabixi, Vilhena e Chupinguaia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia, bem como, prestar o atendimento às situações elencadas pelas populações dos municípios de Pimenteiras do Oeste, Corumbiara, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Cabixi, Vilhena e Chupinguaia que tanto almejam pela conclusão da obra supramencionada. Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através dela será possível que os Nobres Pares tomem conhecimento de trabalhos que o Departamento de Estradas de rodagens – DER realiza em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2020.

Dep. Luizinho Goebel - PV

REQUERIMENTO Nº 794/2020

Requer à Mesa Diretora, seja solicitado junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, informações sobre qual tipo de serviço a ser executado e a previsão de início e conclusão da recuperação do trecho pavimentado da BR 435, município de Cerejeiras até o município de Pimenteiras do Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa

do Estado, informações sobre qual tipo de serviço a ser executado e a previsão de início e conclusão da recuperação do trecho pavimentado da BR 435, município de Cerejeiras até o município de Pimenteiras do oeste.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia e, ainda, prestar o atendimento as situações elencadas pela própria população.

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através dela será possível que os Nobres Pares tomem conhecimento dos trabalhos que o Departamento de Estradas de Rodagens – DER, realiza em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2020

Dep. Luizinho Goebel – PV

Comissão de Transportes e Obras Publicas

REQUERIMENTO Nº 795/2020

Requer à Mesa Diretora, seja solicitado junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, informações sobre qual tipo de serviço a ser executado e a previsão de início e conclusão da recuperação de estrada da Resina, no município de Vilhena.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179 do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, informações sobre qual tipo de serviço a ser executado e a previsão de início e conclusão da recuperação da estrada da Resina, no município de Vilhena.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia e, ainda, prestar o atendimento as situações elencadas pela própria população.

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através dela será possível que os Nobres Pares tomem conhecimento de trabalhos que o Departamento de Estradas de Rodagens-DER, realiza em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2020

Dep. Luizinho Goebel – PV

REQUERIMENTO Nº 796/2020

Requer à Mesa Diretora, seja solicitado junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, informações atualizadas a respeito de investimentos na aquisição, de máquinas, e veículos leves e pesadas para a 7ª Residência do DER, município de Alvorada D'Oeste, no ano de 2010.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179 do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, informações atualizadas a respeito de investimentos na aquisição de máquinas, equipamentos e veículos leves e pesados para a 7ª Residência do DER, município de Alvorada D'Oeste, no ano de 2020.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia e, ainda, prestar o atendimento as situações elencadas pela própria população.

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através dela será possível que os Nobres Pares tomem conhecimento de trabalhos que o Departamento de Estradas de Rodagens - DER, realiza em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2020

Dep. Luizinho Goebel – PV

REQUERIMENTO Nº 797/2020

Requer à Mesa Diretora, seja solicitado junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, informações sobre qual tipo de serviço a ser executado e a previsão de início e conclusão da recuperação do trecho da BR 364 ao KM 50, estrada do capim, município de Pimenta Bueno.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179 do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, informações sobre qual tipo de serviço a ser executado e a previsão de início e conclusão da recuperação do trecho da BR 364 ao KM 50, estrada da capim, município de pimenta Bueno.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia e, ainda, prestar o atendimento as situações elencadas pela própria população.

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através dela será possível que os nobres Pares tomem conhecimento de trabalhos que o Departamento de Estradas de Rodagens-DER, realiza em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2020

Dep. Luizinho Goebel - PV

REQUERIMENTO Nº 798/2020

Requer a mesa Diretora, seja solicitado junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, informações atualizadas a respeito de investimentos na aquisição de máquinas, equipamentos e veículos leves e pesados para a 1º Residência de DER, município de Colorado do Oeste, no ano de 2010.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179 do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, informações atualizadas a respeito de investimentos na aquisição de máquinas, equipamentos e veículos leves e pesados para a 1º residência do DER, município de Colorado do Oeste, no ano de 2020.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia e, ainda, prestar o atendimento às situações elencadas pela própria população.

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através dela será possível que os Nobres Pares tomem conhecimento dos trabalhos que o Departamento de Estradas de Rodagens - DER, realiza em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2020
Dep. Luizinho Goebel - PV

REQUERIMENTO Nº 799/2020

Requer à Mesa Diretora, seja solicitado junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, informações acerca da construção da Sede Operacional do DER, bem como sua previsão de execução no ano de 2020 no município de Chupinguaia.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179 do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, informações acerca da construção da Sede Operacional do DER, bem como sua previsão de execução no ano de 2020 no município de Chupinguaia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia e, ainda, prestar o atendimento às situações elencadas pela própria população.

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através dela será possível que os nobres Pares tomem conhecimento de trabalhos que o Departamento de Estradas de Rodagens-DER, realiza em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2020
Dep. Luizinho Goebel - PV

REQUERIMENTO Nº 800/2020

Requer à Mesa Diretora, seja solicitado junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, informações atualizadas a respeito de investimentos na aquisição de máquinas, equipamentos e veículos leves e pesados para a 9º Residência do DER, município de Vilhena, no ano de 2020.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179 do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, informações atualizadas a respeito de investimentos na aquisição de máquinas, equipamentos e veículos leves e pesados para a 9º Residência do DER, município de Vilhena, no ano de 2020.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia e, ainda, prestar o atendimento às situações elencadas pela própria população.

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através dela será possível que os Nobres Pares tomem conhecimento de trabalhos que o Departamento de Estradas de Rodagens-DER, realiza em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2020
Dep. Luizinho Goebel – PV

REQUERIMENTO Nº 801/2020

Requer à Mesa Diretora, seja solicitado junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, informações sobre os serviços a serem executados, bem como seu início ano 2020 ao trecho conhecido como Serra do Regis situada na Estrada Velha Colorado Próximo à localidade do Distrito de Nova Conquista no município de Vilhena.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, nos termos do artigo 29,

inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179 do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, informações sobre os serviços a serem executados, bem como seu início ano 2020 ao trecho conhecido como Serra do Regis situada na Estrada Velha Colorado próximo à localidade do Distrito de Nova Conquista no município de Vilhena.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia e, ainda, prestar o atendimento as situações elencadas pela própria população.

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através dela será possível que os nobres Pares tomem conhecimento de trabalhos que o Departamento de Estradas de Rodagens –DER, realiza em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2010
Dep. Luizinho Goebel – PV

REQUERIMENTO Nº 802/2020

Requer à Mesa Diretora, seja solicitado junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, informações do tipo de estrutura que deverá ser construída, bem como a previsão de início da sua construção da ponte sobre o Rio Pimenta na RO 495, próximo ao Distrito de Novo plano, no município de Chupinguaia.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179 do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, informações do tipo de estrutura que deverá ser construída, bem como a previsão de início da sua construção da Ponte Sobre o Rio Pimenta na RO 495, próximo ao Distrito de Novo Plano, no município de Chupinguaia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia e, ainda, prestar o atendimento as situações elencadas pela própria população.

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através dela será possível que os nobres Pares tomem conhecimento de trabalhos que o Departamento de Estradas de Rodagens –DER, realiza em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2020
Dep. Luizinho Goebel - PV

REQUERIMENTO Nº 803/2020

Requer à Mesa Diretora, seja solicitado junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, informações sobre o tipo de serviço a ser executado e a previsão de início e conclusão da recuperação do trecho da RO 017, do trecho da RO 496 até a RO 370, município de Chupinguaia.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179 do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, informações sobre o tipo de serviço a ser executado e a previsão de início e conclusão da recuperação do trecho da RO 017, do trecho da RO 496 até a RO 370, município de Chupinguaia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia e, ainda, prestar o atendimento as situações elencadas pela própria população.

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através dela será possível que os Nobres Pares tomem conhecimento de trabalhos que o Departamento de Estradas de Rodagens –DER, realiza em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2010
Dep. Luizinho Goebel - PV

REQUERIMENTO Nº 804/2020

Requer à Mesa Diretora, seja solicitado junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, informações acerca das melhorias no Aeroporto Brigadeiro Camarão no município de Vilhena/RO.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179 do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, informações acerca do plano de ação, bem como o projeto de execução do Aeroporto Brigadeiro Camarão no município de Vilhena/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia e, ainda, prestar o atendimento as situações elencadas pela própria população.

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através dela será possível que os Nobres Pares tomem conhecimento de trabalhos que o Departamento de Estradas de Rodagens -DER, realiza em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2020
Dep. Luizinho Goebel - PV

REQUERIMENTO Nº 805/2020

Requer à Mesa Diretora, seja solicitado junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, informações sobre qual tipo de serviço a ser executado e a previsão de início e conclusão da recuperação do trecho pavimentado da RO 370, do trecho da BR 435, município de Cerejeiras até o município de Corumbiara.

Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179 do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, informações sobre qual tipo de serviço a ser executado e a previsão de início e conclusão da recuperação do trecho pavimentado da RO 370, do trecho da BR 435, município de Cerejeiras até o município de Corumbiara.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia e, ainda, prestar o atendimento as situações elencadas pela própria população.

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através dela será possível que os Nobres Pares tomem conhecimento de trabalhos que o Departamento de Estradas de Rodagens-DER, realiza em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2020
Dep. Luizinho Goebel - PV

REQUERIMENTO Nº 806/2020

Requer à Mesa Diretora, seja solicitado junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens - DER, informações sobre qual tipo de serviço a ser executado e a previsão de início e conclusão da recuperação da RO 487, 3º eixo, município de Cerejeiras até o município de Corumbiara.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179 do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de

Rondônia, informações sobre qual tipo de serviço a ser executado e a previsão de início e conclusão da recuperação da RO 487, 3º eixo, município de Cerejeiras até o município de Corumbiara.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia e, ainda, prestar o atendimento as situações elencadas pela própria população.

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através dela será possível que os Nobres Pares tomem conhecimento de trabalhos que o Departamento de Estradas de Rodagens-DER, realiza em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2020
Dep. Luizinho Goebel - PV

REQUERIMENTO Nº 807/2020

Requer à Mesa Diretora, seja solicitado junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens - DER, informações sobre tipo de serviço a ser executado e a previsão de início e conclusão da recuperação do trecho pavimentado da RO 370, do trecho da BR 435, município de Colorado do Oeste até o município de Cabixi.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179 do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, informações sobre qual tipo de serviço a ser executado e a previsão de início e conclusão da recuperação do trecho pavimentado da RO 370, do trecho na BR 435, município de Colorado do Oeste até o município de Cabixi.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na estrutura do Estado de Rondônia e, ainda, prestar o atendimento as situações elencadas pela própria população.

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através dela será possível que os Nobres Pares tomem conhecimento de trabalhos que o Departamento de Estradas de Rodagens-DER, realiza em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2020
Luizinho Goebel - PV

TAQUIGRAFIA

**ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 10ª LEGISLATURA**
(Em 18 de março de 2020)

Presidência do Sr.
Laerte Gomes - Presidente

Secretariado pelo Sr.
Ismael Crispin - Deputado

(Às 10 horas e 12 minutos é aberta a sessão)

DEPUTADOS PRESENTES: Adailton Fúria (PSD); Adelino Follador (DEM); Aécio da TV (PP); Anderson Pereira (PROS); Cassia Muleta (PODE); Chiquinho da Emater (PSB); Dr. Neidson (PMN); Edson Martins (MDB); Eyder Brasil (PSL); Ezequiel Neiva (PTB); Geraldo da Rondônia (PSC); Ismael Crispin (PSB); Jean Oliveira (MDB); Laerte Gomes (PSDB); Lebrão (MDB); Luizinho Goebel (PV); Marcelo Cruz (PTB) e Rosângela Donadon (PDT).

DEPUTADOS AUSENTES: Alex Redano (PRB); Alex Silva (REP); Cirone Deiró (PODE); Jair Montes (AVAN); Jhony Paixão (PRB) e Lazinho da Fetagro (PT).

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 7ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao senhor Secretário proceder à leitura da ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – Senhor Presidente, peço a dispensa da leitura da ata anterior.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Está dispensada a leitura da ata da Sessão anterior. Determino a sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Passemos à Ordem do Dia. Nós só temos 12 deputados inscritos, registrados.

Passemos à Ordem do Dia. Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Requer à Mesa Diretora, nos termos do parágrafo único do artigo 199 do Regimento Interno, seja dispensado o interstício regimental para apreciar em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei nº 202/2019, 269/2019, 204/2019, 209/2019, 304/2019, 332/2019, 268/2019 e PLC 064/2020.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o Requerimento de dispensa de interstício, do Deputado Ismael Crispin. Não havendo discussão, em votação. Os deputados

favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 064/2020 DA MESA DIRETORA. Altera a Tabela 03 – Gratificação da Assessoria Militar, do Anexo III, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que "Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria já foi apreciada em primeiro turno, aprovada.

Em segunda discussão e votação Projeto de Lei Complementar 064/2020. Os deputados favoráveis votem "sim", contrários "não".

O painel está aberto.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adailton Fúria	- sim
- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Aécio da TV	- sim
- Deputado Alex Redano	- ausente
- Deputado Alex Silva	- ausente
- Deputado Anderson Pereira	- sim
- Deputada Cassia Muleta	- sim
- Deputado Chiquinho da Emater	- sim
- Deputado Cirone Deiró	- ausente
- Deputado Dr. Neidson	- sim
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Eyder Brasil	- sim
- Deputado Ezequiel Neiva	- não votou
- Deputado Geraldo da Rondônia	- não votou
- Deputado Ismael Crispin	- sim
- Deputado Jair Montes	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- sim
- Deputado Jhony Paixão	- ausente
- Deputado Laerte Gomes	- sim
- Deputado Lazinho da Fetagro	- ausente
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Luizinho Goebel	- ausente
- Deputado Marcelo Cruz	- não votou
- Deputada Rosângela Donadon	- sim

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Por 14 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está aprovado o Projeto de Lei Complementar 064/2020; 14 votos favoráveis, nenhum contrário. A matéria vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 269/2019 DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR. Institui a Semana do Lixo Zero no Estado de Rondônia.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria já foi votada em primeiro turno.

Em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei 269/2019 de autoria do Deputado Adelino Follador. Não havendo discussão, em segunda votação. Os deputados favoráveis

permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 204/2019 DO DEPUTADO GERALDO DA RONDÔNIA. Proíbe a comercialização, o uso, o porte e a posse da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena), e de qualquer produto utilizado na prática de saltar pipas que possua elementos cortantes, e dá outras providências.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei nº 204/2019 de autoria do Deputado Geraldo da Rondônia. Não havendo discussão, em segunda votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 209/2019 DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA. Institui a Lei do Plantão Médico no âmbito Estadual, que trata da afixação de forma ostensiva e visível os nomes de todos os servidores e a escala de plantão nos Hospitais do Estado de Rondônia.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei nº 209/2019 de autoria do Deputado Jean Oliveira. Não havendo discussão, em segunda votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado, com o voto contrário do Deputado Dr. Neidson.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 304/2019 DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA. Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia a Festa do Leite, realizada no Distrito de Palmeiras, Município de Nova Mamoré/RO.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei nº 304/2019 de autoria do Deputado Jean Oliveira. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 332/2019 DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO. Institui 20 de novembro como o Dia de Alcoólicos Anônimos e dá outras providências.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 332/19, de autoria do Deputado Lázinho da Fetagro. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 268/19 DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR. Concede atendimento prioritário às pessoas em tratamento oncológico nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 268/19, do Deputado Adelino Follador. Não havendo discussão, em segunda votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 202/19 DO DEPUTADO GERALDO DA RONDÔNIA. Dispõe sobre a formação de “equipes de apoio” em todas as Escolas Públicas do Ensino Fundamental e Médio.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 202/19, de autoria do Deputado Geraldo da Rondônia. Não havendo discussão, em segunda votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 391/20 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 11. Acresce dispositivos à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 391/20, de autoria do Poder Executivo, Mensagem 11/20. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – Não há mais matérias a serem lidas, Senhor Presidente.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Presidente, só para... O Projeto que acaba de ser votado, Presidente. Só para...

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Já foi explicado aqui. Deputado Ezequiel, explica o Projeto para o Deputado que chegou na segunda votação.

O SR. EZEQUIEL NEIVA – De autoria do Governo.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Por favor, de autoria do Governo.

O SR. EZEQUIEL NEIVA – Ok. É a Mensagem nº 011. Esse Projeto, na verdade, senhores deputados, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa solicitando que a Assembleia autorizasse criar uma rubrica específica que a Sedam receba fundos da Operação Lava Jato inclusive. Não tem valor específico. Nós vamos criar uma rubrica, autorizando a SEPOG a criar uma rubrica para a Sedam receber fundos oriundos da força-tarefa para pesquisas, para compras de equipamentos e tal.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Obrigado. Presidente...

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Só para conclusão, só para conclusão... Pode falar.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Antes que Vossa Excelência encerre a Sessão, eu gostaria aqui de agradecê-lo pela sua atribuição de

pautar os projetos. Pautou dois Projetos de Lei de minha autoria, e fico feliz aqui da aprovação dos nobres Deputados. O do Plantão Médico e o da Festa do Leite em Palmeiras, Município de Nova Mamoré. E ontem, eu fiz um apelo para que alguns projetos não fossem pautados durante esse período.

Vossa Excelência é uma pessoa sensível aos pedidos dos colegas deputados e tenho certeza absoluta que vai acatar o nosso pedido.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Eu gostaria, senhores deputados, antes de encerrar a Sessão, de fazer um apelo aos deputados na questão das Comissões. Quero reforçar isso. Não adianta ser Presidente de Comissão, ser membro de Comissão e não ir. Então, deixe... Se não quiser participar, deixe para quem queira ir, para quem queria participar. Nós temos uma via de relação, nós temos acho que mais de 100 projetos parlamentares de deputados, que já têm 1 ano e não estão tramitando. Então, hoje nós pautamos todos os que já tramitaram por todas as Comissões. Então, eu queria pedir aos Presidentes de Comissões que façam um levantamento... Deputado Aécio, isso é importante. Acho que todos nós temos que prestar atenção nisso: que façam um levantamento dos membros das Comissões que têm mais de três faltas, que estão faltando, e substituam. Porque a Casa não pode parar por causa disso. Então, nós temos os compromissos. Então, a sociedade espera isso de nós. Então, eu gostaria de fazer esse pedido a todos vocês, a todos os Presidentes de Comissões.

Outra questão, Deputada Rosângela Donadon: nós vamos ter Sessão normal na terça-feira. Eu já pedi para a nossa TI para elaborar ali, semana que vem já, um aplicativo de celular para a gente criar um mecanismo para, no máximo na outra semana já estar funcionando, para, de repente, votar as matérias importantes. A gente votar pelo celular na base do parlamentar, para evitar vir a Porto Velho, porque tem também contato com o interior. Lógico que a gente vai ter que ter uma base de deputados aqui na capital. Mas esse aplicativo, como está fazendo o Congresso Nacional, a Câmara Federal, porque a Casa não vai parar e nem vai parar de funcionar. A Casa não vai parar de funcionar. Como disse o Presidente Rodrigo Maia: "a única vez em que o Congresso foi fechado, foi na ditadura". E a gente não pode permitir que se feche, porque, principalmente, num momento desses que vão vir muitas matérias aqui importantes, que vão ter que ser votadas rapidamente, devido a essa pandemia do coronavírus.

Então, nós vamos fazer terça-feira aí um esforço para avançar nas matérias o máximo possível, as matérias do Executivo, as matérias dos deputados, o que houver consenso, nós avançamos o máximo possível para ver se até o final de semana nós já temos esse aplicativo e para semana que vem a gente, da outra semana, se tiver tudo ok, deliberar já do aplicativo.

Nossos servidores também, nós temos servidores aqui na faixa de risco, os acima de 60 anos, outros com doenças também. Então, a gente vai criar, vamos trabalhar essa semana juntamente com a Mesa Diretora, toda a Mesa Diretora, um planejamento para a gente proteger o máximo possível os nossos servidores e também a sociedade. Queria também dizer aos senhores deputados que, a partir de segunda-feira, só vão entrar na Casa deputados e servidores, agentes públicos não mais. E se chegar algum amigo, presidente de associação amigo - até falei para o Deputado Adelino hoje -, tem que atender fora da Casa. Isso tudo para proteção

dos nossos servidores aqui da Assembleia. Então, nós vamos baixar outro ato hoje, a partir de segunda-feira só vai entrar servidores e deputados na Casa. Se chegar alguém, e eu quero pedir a colaboração dos deputados, alguém junto com deputados, não vai entrar. E eu quero pedir esse...

O SR. EDSON MARTINS – Só uma apelação nessa situação, Presidente. É muito bom acho que lembrar, servidores, ontem mesmo tinham servidores que estavam bastante gripados no meu gabinete e eu pedi para ir embora, ir para casa. Então, eu acho que é bom deixar esse lembrete que os servidores que estiverem com sintoma de gripe ou alguma coisa que não venham trabalhar.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – É, mas isso tudo tem que ser documentado. Não pode ser de boca. Tudo tem que ser documentado. Então, eu queria fazer um pedido especial aos deputados, que, às vezes, o deputado chega, vem um líder lá do interior com ele ou um amigo. Não traga para a Assembleia Legislativa, você pode estar colocando em risco algum servidor nosso ou nós mesmos. Então, não vai entrar. Quer atender, atenda fora. A gente sabe que vem, mas neste momento ou nós vamos tomar as medidas duras que precisam tomar, ou nós vamos ter a responsabilidade ou nós não vamos segurar isso.

Hoje eu vi uma matéria, nos primeiros 20 dias de início, Deputado Fúria, do coronavírus na Itália, o número de casos infectados, o Brasil já superou isso, os primeiros 20 dias na Itália. Então, nós precisamos tomar medidas duras e o Governo, como nós já falamos ontem, nós estamos à disposição do Governador para apoiar todas as medidas duras que têm que ser tomadas. O Rio de Janeiro, o Deputado Fúria falava ontem, o Rio de Janeiro, através do decreto do governador, os ônibus só podem andar com 50% da sua capacidade, para evitar aglomeração de gente.

Ontem eu vi um ônibus no Jornal Nacional, em São Paulo, que estava "enturrado". Se algum tiver ali, todo mundo pegou. Então, precisa sim tomar essa decisão, gente. Isso é muito grave. O Ministro da Saúde -já vou concluir -, disse ontem que nós vamos ter 20 semanas, 20 semanas, gente, são 5 meses, de pico. São 20 semanas! Então, muita gente está achando que é brincadeira, que isso não é nada, muito pelo contrário, gente.

Então, eu queria pedir essa colaboração dos colegas deputados, nós vamos sentar para baixar o ato normativo. Nós temos alguns deputados aqui também que estão na faixa que tem mais risco, o caso do Deputado Lebrão, o caso do Deputado Adelino, o caso do Deputado Lazineiro, que fez uma cirurgia do coração recentemente. Então, nós vamos tomar providências senhores deputados, quanto a isso.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Questão de Ordem, Presidente. Eu queria só, Deputado Laerte, colocar, a gente vê nos grupos e nas redes sociais a preocupação da população que o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa estão tomando atos para se precaver, nós nos precavermos e a população lascada. Esses são os termos que estão nas redes sociais. Tem que colocar a público, dizendo que nós estamos tomando as providências também para não colaborar para que se espalhe esse vírus, que essas medidas que nós estamos tomando não são para nós nos precavermos, mas, sim, para precaver a população em geral. Então, para não concentrar. E aí o seguinte, ontem o Deputado Jean citou aqui na tribuna que provavelmente teria uma agenda bomba e eu quero dizer que aqui eu não ouvi falar

nada sobre isso. Eu não vi falar nenhum assunto sobre isso. E qualquer assunto polêmico neste momento, declarar para a população em geral, que nós não vamos votar sem a presença da população. Já ficar claro isso, para que a gente não fique usando isso e na rede social...

A preocupação da população é muito grande de a gente estar votando alguma coisa escondida, já que o Deputado Jean levantou isso na tribuna ontem, e a gente vê nas redes sociais a preocupação da população. Então, se tiver algum assunto mais polêmico, eu acho que nós temos que fazer com que a população saiba o que vai ser votado.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Adelino, veja bem, a população sabe que nós temos a TV Assembleia, as redes sociais, Facebook. Este momento, gente, não é momento de nós estarmos discutindo quem é contra governo, quem é a favor. O deputado está aqui para votar de acordo com a sua consciência. Então, a gente sabe que neste momento também não é momento de o governo, por exemplo, mandar reforma da previdência para cá, que não é momento disso, porque o foco e atenção do governador hoje e do Governo do Estado, dos deputados e dos Poderes é, simplesmente, o coronavírus. Esse tem que ser o foco das atenções. Se tiver que ter matéria aqui nós vamos discutir, é uma prerrogativa da Casa.

Agora, quanto às redes sociais falando que a Assembleia está falando isso, eu vou falar uma coisa, esses engraçadinhos, eu acho que tem muita gente na rede social, pessoas com responsabilidade, mas tem muito cara que tudo ele é contra, tudo ele critica. Esse engraçadinho tem que ficar dentro de casa, que é o papel dele, o dever dele. A Assembleia está tomando essa posição, O Tribunal de Contas, o Ministério Público porque aqui trabalha muita gente aglomeradas. E eu não esquento com isso que falam. O que nós temos que ter é responsabilidade. A responsabilidade tem que partir do Poder Público, porque se o Poder não tomar medidas duras, o cidadão vai achar que isso é uma gripezinha. E aquilo que nós falamos ontem: é melhor ficar chateado agora, ficar falando mal em rede social do que depois, daqui dois, três meses está na beira de um caixão de um pai, de avô chorando. Então, eu acho que a gente tem que ser responsáveis. Nós somos eleitos também para tomar medidas duras, não foi só para dar tapinha nas costas e fazer o que eles querem. Tomar medidas duras e o momento de tomar medidas duras é agora. Ou toma agora, daqui 30 dias não adianta tomar mais, que aí já foi e aí já foi embora. Então eu queria...

OSR. ADELINO FOLLADOR – Presidente, eu acho que...

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – E aí já foi embora. Então, eu só queria... Eu sei, entendi. Nós vamos fazer uma campanha.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Só para eu fazer uma observação, que eu acho que o senhor não entendeu direito. É colocar para a população que as medidas que nós estamos tomando é a bem da população, e não a bem nosso. Isso eu quero deixar claro, que essas medidas estão sendo tomadas.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Mas eu acho, Deputado Adelino, que nós não temos que trazer esse tipo de comentário para o Plenário da Assembleia Legislativa. Isso aqui é muito grande. É um Poder muito grande para estar colocando um

'comentáriozinho' de *whatsapp*. Quem tem consciência... Eu sei que Vossa Excelência não botou isso por maldade, companheiro. Eu sei que Vossa Excelência está trazendo uma preocupação para a Casa. Mas quem tem consciência sabe o que está acontecendo no mundo e no Brasil. Quem tem consciência sabe o que está acontecendo.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Presidente, só uma colocação. Ontem à noite eu conversei com o Secretário de Saúde de Vilhena e, realmente, assim, tem muita conversa. Uns acham que as medidas que estão sendo adotadas pelos Poderes, pelo Poder Público, às vezes são desnecessárias. Mas a situação é muito grave. Eu vou dar o exemplo da 4ª maior cidade de Rondônia, que é Vilhena. A Prefeitura está buscando uma forma de equipar o município com leitos de UTI, tentar já preparar uma possibilidade de leitos de ICs, são aqueles respiradores artificiais; e vocês acreditam que tem um hospital em Vilhena que está fechado, era um hospital privado, está fechado. O proprietário, que é médico, tem o desejo de alugar esse hospital para o Poder Público, e até isso a Prefeitura de Vilhena já foi buscar a possibilidade de deixar numa retaguarda esse hospital. E se chegou à conclusão, ontem, que não adianta alugar aquela estrutura, porquê? Porque toda estrutura elétrica daquele hospital e a parte da distribuição de oxigênio não existe. Ou seja, tem uma estrutura física gigante, que era um hospital, e que não atende a necessidade, se é que precisa implantar esses leitos de UTI.

Então a situação é muito grave. E nós temos que fazer de tudo. Agora é um efeito formiguinha. É cada um fazendo uma parte. Cada um se cuidando. Deputado Follador colocou aqui que têm pessoas que criticam, que tiram o sarro, mas na verdade, se essa epidemia chegar forte no nosso País, no Estado de Rondônia, como está pré-anunciada por pessoas da área, essas pessoas que fazem isso hoje, Deputado Follador, serão os primeiros que vão correr. Então, assim, é preocupante. Nós, a Assembleia Legislativa, Presidente, estamos fazendo a nossa parte. Vossa Excelência tomou as medidas necessárias. Todo mundo, os Poderes de Rondônia, os Poderes Públicos de Rondônia tomaram, e nós vamos continuar, sim, fazendo a nossa parte.

E dizer que nós temos é que pedir a Deus que abençoe muito as pessoas que fazem saúde no nosso Estado. É o ACS, enfim, do ACS ao médico, todos. Porque se amanhã ou depois a gente for para reclusão, ficar recluso, eles vão ter que ficar na linha de frente fazendo saúde. Então temos que parabenizar mais uma vez as pessoas que fazem saúde no Estado de Rondônia.

O SR. ADAILTON FÚRIA – Questão de Ordem, Presidente.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Questão de Ordem, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Fúria.

O SR. ADAILTON FÚRIA – Chegou uma denúncia hoje de manhã, da cidade de Cacoal, Presidente, que os hospitais lá do Estado não têm máscara, não têm álcool em gel, não têm nada. Os servidores estão vulneráveis no atendimento, e é uma situação que, chegando num caso de pandemia no Estado de Rondônia, provavelmente os servidores da Saúde irão parar, se não tiver toda assistência devida a eles. A proteção a eles.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – O Secretário ontem passou essa informação. Para dar proteção a eles, não é? Deputado Jean.

O SR. EDSON MARTINS - Questão de Ordem, Presidente.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Senhor Presidente, só para colaborar com o entendimento que Vossa Excelência colocou ontem ainda de uma necessidade desta Casa participar ativamente de uma campanha publicitária para noticiar às pessoas as formas corretas de agir perante essa epidemia, essa pandemia do coronavírus. Então, acredito que esta é uma iniciativa louvável da Casa.

Eu até acho que era interessante trabalhar uma matéria publicitária em que todos os deputados, com sua assessoria e com os servidores da Casa, pudessem divulgar de forma ampla, e a Casa noticiar nos veículos de comunicação, como tem aqui o contrato de mídia, para poder instruir a população.

Ontem mesmo eu fiquei sabendo, após a reunião com o Secretário de Saúde - senão eu teria perguntado a ele -, fiquei sabendo já em casa pelos amigos que estavam lá comigo, dizendo que remédios como o Ibuprofeno não podem ser adquiridos, porque é prejudicial no momento de vírus, como é esse vírus, e o Ibuprofeno tem um fator potencializador, algo assim. Então, são coisas que precisam ser divulgadas para a população.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Edson.

O SR. EDSON MARTINS – Presidente, eu só gostaria de dizer, essa ferramenta *whatsapp*, que vêm alguns discursos aqui, algumas falas, até coisas que eu acho muito grave. O deputado é eleito, chega aqui, às vezes ele não tem autonomia. As pessoas querem pressionar através dos grupos. Para vocês terem uma ideia, esses dias eu estava ouvindo um áudio, Deputado Dr. Neidson, de Buritis. Um cidadão, dizendo, que era radialista lá no município e tal, e que tudo quanto é projeto que o Prefeito manda para a Câmara tem que dar 10% para o vereador quando manda o projeto e depois que vota tem que dar mais 10% para o vereador votar. Acho que isso é uma calúnia que não tem mais tamanho. Um cara desses tinha que pagar pela calúnia, pela injúria, pela irresponsabilidade dele.

O momento hoje é aí esse vírus, todo mundo está preocupado com isso e aí, esses caras que não têm o que fazer, as autoridades competentes, às vezes não tomaram providências ainda, mas precisam tomar. E não sabem onde vai chegar essa questão desses grupos de *whatsapp*, realmente, está um caos. Aí, é criticar todo mundo com mentiras, com calúnia, divulgar que tem caso positivo de coronavírus aqui ou ali, e aí tem que sair correndo atrás das pessoas para dizer que não é verdade, que é fakeNews. Então eu acho que precisa ter muito cuidado com a situação de alguém dizer que a Assembleia, que as pessoas estão preocupadas, lá, que o Deputado vai votar coisa aqui, porque eles não podem acompanhar. Isso é muito grave.

Eu quero parabenizar, Presidente, que Vossa Excelência não se curva diante disso. Acabou de dizer aí, e essa ferramenta, o *whatsapp*, por mau caráter, porque o cara que fala 10, 20 vezes, difamando os outros num grupo de "Zap", acho que é porque ele não tem o que fazer. Ele devia ser penalizado e acho que se nós, autoridades competentes, não tomarmos posição sobre isso, tende a piorar muito mais.

O SR. DR. NEIDSON - Questão de Ordem, senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Deputado Dr. Neidson.

O SR. DR. NEIDSON – Parabenizar o Presidente e a Mesa Diretora pelos atos que estão sendo realizados pela Casa, porque o coronavírus, muitas pessoas acham que é brincadeira, mesmo. Mas a intensão por esses atos, por essas recomendações que nós temos do Ministério da Saúde também, é retardar a disseminação do vírus. Aqui em Rondônia não temos ainda nenhum caso confirmado, mas não quer dizer que nós não tenhamos o coronavírus aqui no nosso Estado. Porque a maior parte, também, das pessoas contaminadas com o coronavírus, são assintomáticas. Outras não apresentam febre porque tomam algum medicamento, como corticosteroides, como têm alguma doença, imunossupressora, são imunodeprimidos, e o Sistema Único de Saúde, nenhum do País, do nosso País, nenhum dos Estados, tem condições de atender à quantidade que vai ser apresentada se não retardarmos a disseminação.

O vírus se transmite rapidamente pela respiração, por contato com uma pessoa contaminada e a pessoa pode pegar na mão de outra pessoa, por isso que nós colocamos aí, se coloca como cumprimento já não dar a mão, dar o cotovelo ou os pés, porque as pessoas podem transmitir de uma pessoa para outra. Não só pela respiração, mas pelo contato direto e as pessoas colocam a mão no olho, no nariz, na boca e se contaminam. Então, esses atos têm que ser feitos para bem da Mesa Diretora e o que tiver de ser feito nós vamos trabalhar para que seja feito. Outra coisa, o álcool no nosso Estado já subiu. Já inflacionou. E as desinfecções que nós temos aí também nos locais, pode ser usado o hipoclorito de sódio, que é a K-bom. Às vezes, até a fala aqui, pode aumentar o preço do hipoclorito, mas é uma alternativa que nós temos.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Está bom. Só para colocar, Deputado Fúria, que Vossa Excelência falou, eu queria até levar isso ao Secretário de Saúde, eu já pedi há 30 dias, temos um caso de Alvorada, de um menino, sobrinho do ex-prefeito Raniery, que está lá em Cacoal, e esses dias precisou do Raio-X móvel do Hospital Regional, Deputado Edson, e não tem. Não tem, está quebrado. Só tem um e está quebrado. Há uns dias atrás, Deputado Fúria, liguei para ele, ele agilizou um, particular, botaram em cima de um carro e levaram lá. Agora o menino faz 30 dias. São 20, 30 dias, não é? Agora precisa de novo. Está quebrado do mesmo jeito. Então, sim, isso não é nem culpa, acho, do Secretário, porque um Raio-X, quem tem que arrumar é o Diretor do Hospital. É a Administração do Hospital. Os técnicos-assessores, gente. Gestão é gestão. Precisa ter gestão. Se fosse uma coisa grave... Agora, um Raio-X, quebrado. O Raio-X está lá, quatro, cinco vezes quebrado. Então essas coisas que a população se irrita, não é? Com certeza o Secretário deve tomar alguma providência.

O SR. EYDER BRASIL - Senhor Presidente...

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - E, só para concluir, só para concluir. Vossa Excelência não está registrada. Ah, está! Só para concluir... Vossa Excelência registrou a presença?

O SR. EYDER BRASIL - Desde as 9 horas.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Na segunda votação. Só para concluir, a gente vai fazer todo o possível aqui para trabalhar. O Deputado Adelino, quando colocou a questão aí, e é uma preocupação mesmo, porque nego fala, mas são sempre os mesmos, Deputado Adelino. Se nós formos esquentar, nós estaremos mortos. Porque a gente tem que ter responsabilidade. Agora, é duro tomar essas medidas, mas tem de ter. Tem uma hora que você tem de tomar. Tem que ter responsabilidade para tomar uma medida dura. E eu espero que o Governador, eu conversei muito com ele na segunda-feira, por telefone, que ele também está gripado, veio de Brasília esses dias, eu falei: "Então fica aí, Chefe!" Eu falei: "Governador, o senhor é quem está na frente, no comando disso, à frente disso, lógico que com uma equipe assessorando, e tomar as medidas que precisam ser tomadas. Agora não tem que olhar se o dono do shopping vai ficar brabo porque vai paralisar lá, se a empresa vai ficar brava, outra; agora é questão de vida". Qual a única chance que nós temos, Deputado Luizinho, de não ter essa pandemia de uma vez só? É espaçá-la. As pessoas ajudarem. Ficarem em casa, saírem menos, porque aí, vai acontecer? Vai. Mas aos poucos. O problema é quando é tudo de uma vez, como aconteceu na Itália, aí, morrendo 300 pessoas, um colapso total!

Então, só para concluir, Deputado, um minuto do Líder do Governo, Deputado Eyder Brasil, para nós encerrarmos a Sessão. Fazer um apelo para terça-feira, todos os deputados estejam aqui. Aí nós já vamos registrar a senha no sistema para, a partir da outra semana, nós já fazermos as votações como o Congresso Nacional.

Dizer que nós estamos seguindo a linha do Congresso Nacional, como o Congresso Nacional está fazendo: as votações remotas.

O SR. EYDER BRASIL – Eu só queria aproveitar o espaço também para parabenizar a Presidência da Assembleia, a Mesa Diretora, pelos atos normativos que estão sendo feitos aqui nesta Casa e dizer que, como Poder constituído que somos, não podemos nos curvar e sermos cúmplices de irresponsabilidades. Senão, iremos pagar com vidas. O Deputado Adailton Fúria, que preside muito bem a Comissão de Saúde no Estado de Rondônia aqui nesta Casa, sabe o que eu estou falando. Então, atos como esses que o Governador Marcos Rocha tomou, atos como estes que o Presidente da Assembleia Legislativa, o Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça também estão tomando é que realmente vão salvar vidas lá na frente. Então, não adianta nada a gente tomar essa pandemia como uma simples gripe, se lá na frente podemos chorar a perda de nossos entes queridos, nossos amigos, nossos familiares - não é, Deputado Chiquinho? Então assim, que Deus possa continuar abençoando Rondônia e nos protegendo de todo esse mal. Obrigado, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Obrigado, Deputado Eyder. Então quero agradecer.

E nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Ordinária, no horário regimental, para o dia 24 de março, às 15 horas no Plenário desta Casa.

(Encerra-se esta Sessão às 10 horas e 42 minutos)

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 014/2020/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 14.443/2019-40

A Superintendência de Compras e Licitações - SCL, através da Comissão Permanente de Pregão - CPP, nomeada pelo ATO Nº 0371/2020-SRH/SG/ALE, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o Edital supracitado que tem por finalidade a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL, a SUSPENSÃO da sessão de abertura das propostas previstas para o dia 27 de março de 2020 - hora: 09h00min, em virtude da revisão do Edital e seus anexos. A nova data do certame será divulgada oportunamente (§ 4º, art. 21, da Lei Federal 8.666/93).

Porto Velho, 26 de março de 2020.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO